

PROCESSO 05/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO – MA
DISPENSA - PORTAL DE TRANSPARÊNCIA



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
SETOR ADMINISTRATIVO

FLS. Nº 01
PROC. Nº 05/2024
VISTO X

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Nº 05/2024/CMSB

Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
Setor requisitante (Secretaria/Diretoria/Departamento): Setor Administrativo desta Casa Legislativa
Responsável pela Demanda: Ana Lucia Rodrigues Silva CPF: 721.859.613-49
<p>1. Objeto: Serviços técnicos especializados em transparência pública de natureza singular, incluindo: Diagnóstico e levantamento dos problemas atuais em relação à transparência pública, escolhas de servidores responsáveis em setor, capacitação de servidores, serviços técnicos completos para coleta, revisão e publicação de material exigido por Lei, relatórios de acompanhamento e manuseio de toda tecnologia necessária para publicação constante das informações obrigatórias, para atender a Lei de acesso à informação (Lei 12.527/2011) conforme exigências dos Tribunais de Contas, Ministério Público e Outros.</p>
<p>2. Justificativa da necessidade da contratação</p> <p>A contratação de serviços técnicos especializados em transparência pública de natureza singular se faz necessária por diversos motivos que afetam diretamente a administração pública e a sociedade como um todo. Abaixo, são apresentadas algumas justificativas fundamentais para essa contratação:</p> <ol style="list-style-type: none">1. Diagnóstico e Levantamento dos Problemas Atuais em Relação à Transparência Pública:<ul style="list-style-type: none">Atualmente, muitos órgãos governamentais enfrentam desafios significativos na divulgação eficaz e transparente das informações exigidas por lei. Um diagnóstico detalhado e um levantamento preciso dos problemas existentes são essenciais para identificar lacunas na transparência e propor soluções adequadas.2. Escolha de Servidores Responsáveis no Setor:<ul style="list-style-type: none">A nomeação de servidores responsáveis e capacitados para lidar com as questões relacionadas à transparência pública é crucial para garantir a eficácia e a continuidade dos esforços nesse sentido. A contratação de serviços especializados pode incluir a consultoria na seleção e treinamento desses profissionais.3. Capacitação de Servidores:<ul style="list-style-type: none">A capacitação contínua dos servidores públicos é fundamental para assegurar que compreendam plenamente suas responsabilidades em relação à transparência e saibam como lidar com os requisitos legais de divulgação de informações. Os serviços especializados podem incluir programas de treinamento adaptados às necessidades específicas de cada órgão.4. Serviços Técnicos Completos para Coleta, Revisão e Publicação de Material Exigido por Lei:<ul style="list-style-type: none">A conformidade com a Lei de Acesso à Informação requer processos robustos para coletar, revisar e publicar as informações exigidas. A contratação de serviços



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
SETOR ADMINISTRATIVO

FLS. Nº 02
PROC. Nº 05/2024
VISTO 1

especializados pode fornecer as ferramentas e expertise necessárias para realizar essas tarefas de forma eficiente e precisa.

5. **Relatórios de Acompanhamento:**

- Relatórios regulares de acompanhamento são essenciais para avaliar o progresso na implementação das práticas de transparência e identificar áreas que necessitam de melhoria. Os serviços especializados podem incluir a geração de relatórios detalhados que permitem monitorar e ajustar continuamente as atividades relacionadas à transparência.

6. **Manuseio de Tecnologia Necessária para Publicação Constante das Informações Obrigatórias:**

- A publicação constante das informações exigidas pela Lei de Acesso à Informação requer o uso eficiente de tecnologia adequada. Os serviços especializados podem oferecer suporte técnico para implementar e manter as soluções tecnológicas necessárias para garantir a disponibilidade contínua das informações públicas.

7. **Atendimento às Exigências dos Tribunais de Contas, Ministério Público e Outros Órgãos Fiscalizadores:**

- O cumprimento das exigências dos órgãos fiscalizadores é fundamental para evitar penalidades legais e garantir a confiança da população na gestão pública. A contratação de serviços especializados pode ajudar a garantir que todas as obrigações legais sejam atendidas de maneira eficaz e oportuna.

Em suma, a contratação de serviços técnicos especializados em transparência pública é essencial para promover uma administração pública mais transparente, responsável e eficiente, atendendo às exigências legais e garantindo o acesso adequado às informações por parte da sociedade.

3. **Descrições e quantidades**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	UND	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
1	Serviços técnicos especializados em transparência pública de natureza singular, incluindo: Diagnóstico e levantamento dos problemas atuais em relação à transparência pública, escolhas de servidores responsáveis em setor, capacitação de servidores, serviços técnicos completos para coleta, revisão e publicação de material exigido por Lei, relatórios de acompanhamento e manuseio de toda tecnologia necessária para publicação constante das informações obrigatórias, para atender a Lei de acesso à informação (Lei 12.527/2011) conforme exigências dos Tribunais de Contas, Ministério Público e Outros.	12	Mês	R\$ 3.459,05	R\$ 40.508,72
VALOR TOTAL:					R\$ 40.508,72

4. **Observações gerais**



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
SETOR ADMINISTRATIVO

FLS. Nº 05
PROC. Nº 05/2023
RUBRICA: b

4.1. Data pretendida para a conclusão da contratação

Expectativa para 20/04/2024.

4.2. Prazo de Entrega/ Execução:

O fornecimento do serviço será mediante ordem de serviço após assinatura de contrato, antecedendo aos eventos, com previsão para Execução dos serviços por 12 meses, a contar da celebração do contrato”.

4.3. Grau de Prioridade:

Baixo Médio Alto

4.4. Há vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda para a sua execução:

SIM NÃO

Se marcou SIM, mencione qual o número do DFD ao qual se vincula ou possui dependência:

4.5. Unidade e servidor responsável para esclarecimentos:

Ana Lucia Rodrigues Silva

São Bento - MA, 27 de março de 2024.

Responsável pela Formalização da Demanda


ANA LÚCIA RODRIGUES SILVA
Agente Administrativa

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

OBSERVAÇÕES:

Este documento requer assinatura do chefe do Setor Requisitante.
(Nome, matrícula e assinatura)



FLS. Nº 04
PROC. Nº 05/2023
VISTO 8

**PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA**

TERMO DE CONTRATO
(Processo Administrativo nº 20.12.2023.001.)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº **11010001-2024**, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICIPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA/PA, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA/PA E A EMPRESA CR2 SERVIÇOS DE CONSULTORIA UNIPessoal LTDA.

O MUNICIPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA- PA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº 05.105.143/0001-81, com sede administrativa na AV PRESIDENTE VARGAS, representado neste ato por seu Gestor Municipal, Sr. GETULIO BRABO DE SOUZA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 3845411 PC/PA e inscrito no CPF nº 059.579.742-34, neste ato designado CONTRATANTE, e a empresa CR2 SERVIÇOS DE CONSULTORIA UNIPessoal LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.288.682/0001-58, sediada na AVENIDA SENADOR LEMOS, 791 SALA:210;LETRA:B, UMARIZAL, BELÉM, PA - CEP: 66050000, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por MARIA DO SOCORRO SOARES LASSANCE MAYA, proprietária, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 20.12.2023.001 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 7/2024-001, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.0. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para prestação de assessoria técnica especializada em transparência pública, para atender as necessidades da Prefeitura, Secretarias e Fundos do Município de São Sebastião da Boa Vista-Pa, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	Serviço de Assessoria Técnica Especializada em Transparência Pública.	Mês	12	R\$ 3.459,06	R\$ 41.508,72

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa, caso existentes;
- 1.2.3. A Proposta do contratado; e
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



FLS. Nº 05
PROC. Nº 05/2024
VISTO 4

PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 02 (dois) anos contados da data de assinatura deste instrumento, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 - b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
 - e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

- 5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 3.459,06 (três mil quatrocentos e cinquenta e nove reais e seis centavos), perfazendo o valor total de R\$ 41.508,72 (quarenta e um mil quinhentos e oito reais e setenta e dois centavos).



FLS. Nº 06
PROC. Nº 05/2024
VISTO x

PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 22/12/2023.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 20 (vinte) dias.

8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.



FOL. Nº 18
PROC. Nº 05/2014
VISTO 2

PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA

- 9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.8. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA

FLS. Nº _____
PROC. Nº 051/2021
VISTO _____

9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.23. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

9.24. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

9.24.1. Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA

FLS. Nº 10
PROG. Nº 05/2024
VISTO 2

firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:



RES. Nº _____
PROC. Nº 05/2024
VISTO _____

PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

- (1) Moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 15% do valor do Contrato.
- (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 20% do valor do Contrato.
- (4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 20% do valor do Contrato.
- (5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 20% do valor do Contrato.
- (6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 20% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA

FLS. Nº 12
PROC. Nº 05/2014
VISTO 1

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA

contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.8. O contrato poderá ser extinto:

13.8.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão



FLS. Nº 14
PROC. Nº 05/2024
VISTO 6

PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA

do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.8.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Exercício 2024

Unidade Orçamentária: Prefeitura Municipal de São Sebastião da Boa Vista
02 03 04 122 0003 2.014 Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica.
Fonte de Recurso: 15000000 Recursos não vinculados de impostos

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



PLS. Nº 15
PROC. Nº 05/2024
VISTO *[assinatura]*

PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro de São Sebastião da Boa Vista/PA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

São Sebastião da Boa Vista/PA, 11 de janeiro de 2024.

GETULIO BRABO DE
SOUZA:0595797423
4

Assinado de forma digital
por GETULIO BRABO DE
SOUZA:05957974234

MUNICIPIO DE SAO
SEBASTIAO DA BOA
VISTA:05105143000181

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE SAO SEBASTIAO
DA BOA VISTA:05105143000181

MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA
CNPJ: 05.105.143/0001-81
Getúlio Brabo de Souza

CR2 SERVICOS DE
CONSULTORIA
UNIPessoal
LTDA:50288682000
158

Assinado de forma
digital por CR2
SERVICOS DE
CONSULTORIA
UNIPessoal
LTDA:50288682000158

Cr2 Serviços de Consultoria Unipessoal Ltda
CNPJ nº 50.288.682/0001-58
Maria do Socorro Soares Lassance Maya

TESTEMUNHAS:

1-

2-



FLS. Nº 16
PROC. Nº Cr/2024
VISTO Ø

PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA

EXTRATO DO CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2024-001.

CONTRATO Nº 11010001-2024.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 11 de janeiro de 2024.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Sebastião da Boa Vista-Pará.

CONTRATADA: CR2 Consultoria em Tecnologia da Informação Ltda, devidamente inscrita no CNPJ nº 23.792.525/0001-02.

OBJETO: contratação de empresa para prestação de assessoria técnica especializada em transparência pública, para atender as necessidades da Prefeitura, Secretarias e Fundos do Município de São Sebastião da Boa Vista-Pa.

VALOR TOTAL: R\$ 41.508,72 (Quarenta e Um Mil Quinhentos e Oito Reais e Setenta e Dois Centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos para cobrir as despesas com a execução do objeto do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02 03.04 122 0003 2.014 Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica

Fonte de Recurso: 15000000 Recursos não vinculados de Impostos

PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: 12 (doze) meses.

PRAZO DE INÍCIO: 11 de janeiro de 2024.

FORO: Comarca de São Sebastião da Boa Vista, Estado do Pará.

ASSINAM: GETULIO BRABO DE SOUZA, PELO CONTRATANTE e RICARDO FERNANDES DA FONSECA JÚNIOR, PELA CONTRATADA.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PACAJÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

FLS. Nº 17
PROC. Nº CSB004
VISTO X

Av: João M. dos Santos s/n – Pacajá – Pa. CEP 68.485-000 - CNPJ. Nº 34.682.344/0001-40

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O **Presidente da Câmara Municipal de Pacajá**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições Legais e,

Considerando a necessidade de contratação de prestador de serviços técnicos especializados em prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria pública, de Natureza Singular, Incluindo: Diagnóstico e levantamento dos problemas atuais em relação à transparência pública, escolha de servidores responsáveis em cada setor, capacitação dos servidores escolhidos, assessoria completa para coleta, revisão e publicação de material exigido por lei, relatórios quinzenais de acompanhamento e implantação de toda tecnologia necessária para publicação constante das informações obrigatórias, para atender a Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011) e a Lei da transparência (Lc 131/2009), conforme exigências dos Tribunais De Contas, Ministério Público e Outros de consultoria e assessoria Contábil em atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Pacajá, conforme Termo de Referência em apenso aos autos;

Considerando a previsão orçamentária na LOA vigente e a existência de saldo orçamentário conforme atestado pelo setor competente;

Considerando a proposta comercial e demais documentos do contratado em apenso aos autos;

Considerando a justificativa de contratação direta e o Parecer Jurídico ambos em apenso aos autos;

Resolve:

I – Ratificar a inexigibilidade de licitação ratificando a justificativa de contratação e o Parecer Jurídico em apenso aos autos que orientam pela inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, II, c/c Art. 13, II e V, da Lei 8.666/93, determinando a contratação com a Empresa **CR2 SERVIÇOS DE CONSULTORIA UNIPESSOAL - LTDA (CNPJ: 50.288.682/0001-58)**, pelo valor global de R\$ 36.477,36 (trinta e seis mil e quatrocentos e setenta e sete reais e trinta e seis centavos) divididos em 12 (doze) em parcelas mensais de R\$ 3.039,78 (três mil e trinta e nove reais e setenta e oito centavos);

II – Determinar ao setor competente que proceda a publicação, conforme de estilo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar desta assinatura, bem como que prepare o instrumento de contrato, se for necessário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara de Pacajá, em 26 de dezembro de 2023.

CARLOS
ALBERTO DO
COUTO:493779
06504

Assinado de forma
digital por CARLOS
ALBERTO DO
COUTO:49377906504
Dados: 2023.12.29
10:19:39 -03'00'

Carlos Alberto do Couto
Vereador Presidente
Câmara Municipal de Pacajá

FLS. Nº 18
PROC. Nº 05/2024
VISTO

Contrato nº 11010001-2024/2024

Última atualização 22/01/2024

Local: São Sebastião da Boa Vista/PA **Órgão:** ESTADO DO PARA

Unidade executora: 980553 - PREF.MUN DE SAO SEBASTIAO DA BOA VISTA

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 20.12.2023.001 **Categoria do Processo:** Serviços

Data de divulgação no PNCP: 22/01/2024 **Data de assinatura:** 11/01/2024 **Vigência:** de 11/01/2024 a 11/01/2026

Id contrato PNCP: 05054861000176-2-000006/2024 **Fonte:** Compras.gov.br **Id contratação PNCP:** 05054861000176-1-000038/2024

Objeto:

Contratação de empresa para prestação de assessoria técnica especializada em transparência pública, para atender as necessidades da Prefeitura, Secretarias e Fundos do Município de São Sebastião da Boa Vista-Pa, nas condições estabelecidas no Termo de Referência

VALOR CONTRATADO

R\$ 41.508,72

FORNECEDOR:

Nome/Razão social: CR2 SERVICOS DE CONSULTORIA UNIPESSOAL LTDA **CNPJ/CPF:** 50.288.682/0001-58 **Tipo:** Pessoa jurídica

Arquivos Histórico

Nome	Data	Tipo	Baixar
13Contrato.pdf	22/01/2024	Contrato	

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página < >

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portal.deservicos.economia.gov.br>

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
SETOR ADMINISTRATIVO

PLS. Nº 19
PROC. Nº 05/2024
VISTO 6

TERMO DE REFERÊNCIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO - MA

(Processo Administrativo nº 05/2024)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa em Serviços técnicos especializados em transparência pública de natureza singular, incluindo: Diagnóstico e levantamento dos problemas atuais em relação à transparência pública, escolhas de servidores responsáveis em setor, capacitação de servidores, serviços técnicos completos para coleta, revisão e publicação de material exigido por Lei, relatórios de acompanhamento e manuseio de toda tecnologia necessária para publicação constante das informações obrigatórias, para atender a Lei de acesso à informação (Lei 12.527/2011) conforme exigências dos Tribunais de Contas, Ministério Público e Outros, para atender as demandas da Câmara Municipal de São Bento – MA, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	UND	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
1	Serviços técnicos especializados em transparência pública de natureza singular, incluindo: Diagnóstico e levantamento dos problemas atuais em relação à transparência pública, escolhas de servidores responsáveis em setor, capacitação de servidores, serviços técnicos completos para coleta, revisão e publicação de material exigido por Lei, relatórios de acompanhamento e manuseio de toda tecnologia necessária para publicação constante das informações obrigatórias, para atender a Lei de acesso à informação (Lei 12.527/2011) conforme exigências dos Tribunais de Contas, Ministério Público e Outros.	12	Mês	R\$	R\$ -
VALOR TOTAL:					R\$ -

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada neste Termo de Referência e no Documento de Formalização de Demanda.

2.2. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual [2024], devido a implementação da nova lei de licitações em 2024 no referido órgão.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Subcontratação

3.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
SETOR ADMINISTRATIVO**

FLS. Nº

20

PROC. Nº

05/2021

VISTO

f

Vistoria

3.2. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

4.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

4.1.1. Início da execução do objeto: 5 dias após assinatura do contrato

4.2. A prestação de serviços deverá ser efetuada na Câmara Municipal de São Bento, situada na Travessa Major Marcos, 375, Centro, São Bento – MA, no horário estabelecido pela contratante (de 2ª a 6ª feira).

4.3. Os serviços contratados serão prestados da seguinte forma:

4.3.1. Os serviços contratados serão prestados remotamente pela contratada;

4.3.2. Sempre que solicitado, a contratada deverá se fazer presente fisicamente nas dependências da contratante;

4.3.3. Os treinamentos poderão ser realizados remotamente ou presencialmente, a depender da necessidade da contratante;

4.3.4. Atender a chamados emergenciais, sempre que for solicitado;

4.3.5. Promover as respostas de consultas por meio dos sistemas de comunicação disponíveis como: e-mail, telefone e on-line

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
SETOR ADMINISTRATIVO

FLS. Nº

21

PROC. Nº

CS/2024

VISTO

6

Fiscalização

5.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Prazo de pagamento

6.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

Forma de pagamento

6.2. *O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.*

6.3. *Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.*

6.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.4.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

7.1. O *contratado* será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, da Lei nº 14.133/2021

Exigências de habilitação

7.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

7.3. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

7.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.5. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor/>;

7.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
SETOR ADMINISTRATIVO

PLS. Nº 22
PROC. Nº 05/2024
VISTO to

no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

- 7.7. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 7.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 7.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 7.10. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 7.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 7.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 7.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 7.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 7.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 7.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *Estadual/Municipal* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 7.17. Prova de regularidade com a Fazenda *Estadual/Municipal* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 7.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *Estadual/Municipal* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 7.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
SETOR ADMINISTRATIVO

FLS. Nº 03
PROC. Nº 05/2024
BRCA: b

Qualificação Econômico-Financeira

- 7.20. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- 7.21. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);
- 7.22. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
- 7.22.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- 7.22.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e
- 7.22.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 7.22.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 7.23. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- 7.24. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.


Qualificação Técnica


- 7.25. *Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.*

8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 8.1. O custo estimado total da contratação é de R\$... (por extenso), conforme custos unitários apostos na [tabela acima]

São Bento - MA, 27 de março de 2024.


ANA LÚCIA RODRIGUES SILVA
Agente Administrativa
DE ACORDO:


GENTIL GARCÊS VERAS SANTOS NETO
Presidente da Câmara Municipal



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
GABINETE DO PRESIDENTE

PLS. Nº 24
P.R.C. Nº 05/2024
RECORTE ✓

TERMO DE ABERTURA

PROCESSO Nº	05/2024
ORIGEM	Setor Administrativo
ASSUNTO	Autorização para abertura e prosseguimento do processo administrativo

DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Em atendimento ao solicitado na DFD nº 05/2024/CMSB, **AUTORIZO** o prosseguimento dos autos nos padrões da Lei 14.133/2021 e que seja realizada a Cotação de Preços nos parâmetros exigidos em lei, para que seja estimado o valor objetivando a contratação de empresa para serviços técnicos especializados em transparência pública para atender as demandas da Câmara Municipal de São Bento – MA.

São Bento – MA, 01 de abril de 2024.

Atenciosamente,

GENTIL GARCÊS VERAS SANTOS NETO
Presidente da Câmara Municipal



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
SETOR ADMINISTRATIVO

FLS. Nº 25
PRÓC. Nº 05/2024
VISTO: A
TO: A

COTAÇÃO DE PREÇOS

DADOS DA EMPRESA	
CNPJ:	10.368.980/0001-33
NOME EMPRESARIAL:	A. O. S. SOFTWARE LTDA
NOME FANTASIA:	A. O. S. SOFTWARE LTDA
ENDEREÇO:	*****
DADOS DA COTAÇÃO	
DISPOSIÇÃO:	Aquisição De Material () Prestação De Serviços (x)
VALIDADE MÍNIMA:	90 DIAS

Pelo presente instrumento, estamos procedendo à coleta de preços para a realização das despesas discriminadas conforme na tabela abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	UND	V. UNIT. RS	V. TOTAL RS
1	Serviços técnicos especializados em transparência pública de natureza singular, incluindo: Diagnóstico e levantamento dos problemas atuais em relação à transparência pública, escolhas de servidores responsáveis em setor, capacitação de servidores, serviços técnicos completos para coleta, revisão e publicação de material exigido por Lei, relatórios de acompanhamento e manuseio de toda tecnologia necessária para publicação constante das informações obrigatórias, para atender a Lei de acesso à informação (Lei 12.527/2011) conforme exigências dos Tribunais de Contas, Ministério Público e Outros.	12	Mês	R\$	R\$ -
VALOR TOTAL:					R\$ -

Caso seja seu interesse em participar desta cotação, solicito que seja encaminhada a proposta de preços no endereço: Travessa Major Marcos, Nº 375 – Centro, São Bento - MA, 65235-000.

Informamos, outrossim, que sua empresa também pode enviar a proposta por e-mail: licitacaocmsb@gmail.com, preenchendo todos os dados da empresa para posteriores contatos.

São Bento - MA, 01 de abril de 2024.

ANA LÚCIA RODRIGUES SILVA
Agente Administrativa

Travessa Major Marcos, Nº 375 – Centro.
São Bento - MA, 65235-000



FLS. Nº 26
PROC. Nº 05/2024
VISTO 1

licitação cmsb <licitacaocmsb@gmail.com>

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO -PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM TRANSPARÊNCIA

2 mensagens

licitação cmsb <licitacaocmsb@gmail.com>
Para: aos.licitacao@hotmail.com

1 de abril de 2024 às 14:36

Boa Tarde, Prezado(a)

Segue, em anexo, solicitação de cotação de preços para prestação de serviço em transparência pública de acordo com Termo de referência em anexo, para a Câmara Municipal de São Bento/MA, para o ano de 2024.

Atenciosamente,

FLS. Nº _____
PROC. Nº _____
VISTO _____

2 anexos

03 - Termo de Referencia.pdf
167K

4.1 - Solicitação de Cotação - AOS.pdf
130K

A. O. S. SOFTWARES <aos.licitacao@hotmail.com>
Para: licitação cmsb <licitacaocmsb@gmail.com>

2 de abril de 2024 às 09:51

De: licitação cmsb <licitacaocmsb@gmail.com>

Enviado: segunda-feira, 1 de abril de 2024 14:36

Para: aos.licitacao@hotmail.com <aos.licitacao@hotmail.com>

Assunto: SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO -PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM TRANSPARÊNCIA

[Texto das mensagens anteriores oculto]

acota.pdf
278K



COTAÇÃO DE PREÇO

FLS. Nº 27
PROC. Nº 05/2004
VISTO X

À Câmara Municipal de São Bento - MA
Departamento de Compras

A fim de garantir as necessidades da referida entidade, a empresa A. O. S. SOFTWARE LTDA apresenta a proposta para locação de sistema informatizado, seguindo a responsabilidade profissional e os padrões da ética.

- OBJETIVO

A empresa A. O. S. SOFTWARE LTDA garante entregar os sistemas que forem objetos desta proposta observando a legislação federal, estadual e municipal vigente.

- PLANILHA DE PREÇOS

Vimos através deste, apresentar nossa proposta de preços para o fornecimento dos sistemas, objetos da presente proposta a importância de valor **MENSAL de R\$ 3.800,00 (Tres mil e oitocentos reais)**, e **VALOR GLOBAL DE 45.600,00 (Quarenta e Cinco mil e Seiscentos Reais)** conforme o detalhamento abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT MÊS	TOTAL MENSAL	TOTAL GLOBAL
01	Serviços técnicos especializados em transparência pública de natureza singular, incluindo: Diagnóstico e levantamento dos problemas atuais em relação à transparência pública, escolhas de servidores responsáveis em setor, capacitação de servidores, serviços técnicos completos para coleta, revisão e publicação de material exigido por Lei, relatórios de acompanhamento e manuseio de toda tecnologia necessária para publicação constante das informações obrigatórias, para atender a Lei de acesso à informação (Lei 12.527/2011) conforme exigências dos Tribunais de Contas, Ministério Público e Outros.	12	R\$ 3.800,00	R\$ 45.600,00

- **Validade:** 60 (Sessenta) Dias.

TERESINA-PI EM, 02 DE ABRIL DE 2024.

A. O. S. SOFTWARE LTDA
CNPJ: 10.368.980/0001-33
Teresina-PI

A. O. S. SOFTWARE LTDA
CNPJ: 10.368.980/0001-33



FLS. Nº 28
PROC. Nº 05/2024
VISTO X

**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
SETOR ADMINISTRATIVO**

COTAÇÃO DE PREÇOS

DADOS DA EMPRESA	
CNPJ:	20.767.413/0001-03
NOME EMPRESARIAL:	J & R SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA
NOME FANTASIA:	J & R SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA
ENDEREÇO:	*****
DADOS DA COTAÇÃO	
DISPOSIÇÃO:	Aquisição De Material () Prestação De Serviços (x)
VALIDADE MÍNIMA:	90 DIAS

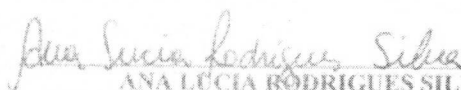
Pelo presente instrumento, estamos procedendo à coleta de preços para a realização das despesas discriminadas conforme na tabela abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	UND	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
1	Serviços técnicos especializados em transparência pública de natureza singular, incluindo: Diagnóstico e levantamento dos problemas atuais em relação à transparência pública, escolhas de servidores responsáveis em setor, capacitação de servidores, serviços técnicos completos para coleta, revisão e publicação de material exigido por Lei, relatórios de acompanhamento e manuseio de toda tecnologia necessária para publicação constante das informações obrigatórias, para atender a Lei de acesso à informação (Lei 12.527/2011) conforme exigências dos Tribunais de Contas, Ministério Público e Outros.	12	Mês	R\$	R\$ -
VALOR TOTAL:					R\$ -

Caso seja seu interesse em participar desta cotação, solicito que seja encaminhada a proposta de preços no endereço: Travessa Major Marcos, Nº 375 – Centro, São Bento - MA, 65235-000.

Informamos, outrossim, que sua empresa também pode enviar a proposta por e-mail: licitacaocmsb@gmail.com, preenchendo todos os dados da empresa para posteriores contatos.

São Bento - MA, 01 de abril de 2024.


ANA LÚCIA RODRIGUES SILVA
Agente Administrativa

Travessa Major Marcos, Nº 375 – Centro.
São Bento - MA, 65235-000



FLS. Nº 29
PROC. Nº 05/2024
VISTO h

licitação cmsb <licitacaocmsb@gmail.com>

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM TRANSPARÊNCIA

2 mensagens

licitação cmsb <licitacaocmsb@gmail.com>
Para: jvr.solucoes.tecnologia@gmail.com

1 de abril de 2024 às 14:36

Boa Tarde, Prezado(a)

Segue, em anexo, solicitação de cotação de preços para prestação de serviço em transparência pública de acordo com Termo de referência em anexo, para a Câmara Municipal de São Bento/MA, para o ano de 2024.

Atenciosamente,

2 anexos

 03 - Termo de Referencia.pdf
167K

 4.1 - Solicitação de Cotação - JR SOLUÇÕES.pdf
130K

J & R SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA <jvr.solucoes.tecnologia@gmail.com>
Para: licitação cmsb <licitacaocmsb@gmail.com>

3 de abril de 2024 às 10:45

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 CM SÃO BENTO.pdf
238K

COTAÇÃO DE PREÇO

À SETOR DE COMPRAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO - MA

1 - OBJETO

Contratação de empresa especializada para implantação de Sistema Informatizado Integrado de Gestão Pública acompanhado de assistência e suporte técnico.


2 - COTAÇÃO DE PREÇOS:

Nº	Especificação	Qtd (Mês)	R\$ Valor (Mensal)	R\$ Valor (Total)
01	Serviços técnicos especializados em transparência pública de natureza singular, incluindo: Diagnóstico e levantamento dos problemas atuais em relação à transparência pública, escolhas de servidores responsáveis em setor, capacitação de servidores, serviços técnicos completos para coleta, revisão e publicação de material exigido por Lei, relatórios de acompanhamento e manuseio de toda tecnologia necessária para publicação constante das informações obrigatórias, para atender a Lei de acesso à informação (Lei 12.527/2011) conforme exigências dos Tribunais de Contas, Ministério Público e Outros.	12	R\$ 4.100,00	R\$ 49.200,00

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ 13.800,00 (Treze Mil e Oitocentos Reais)

3 - PRAZO DE VALIDADE: 90 (Noventa) Dias.

J & R SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA - PI em, 03 de Abril de 2024
CNPJ: 20.767.413/0001-03



ROBERT DE SOUSA VELOSO
J & R SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA

J & R SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA - ME
CNPJ: 20.767.413/0001-03
QUADRA 35 CASA 18/A SALA 02 CONUNTO SACI - TERESINA - PI



FLS. Nº 31
PROC. Nº 05/004
VISTO A

**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
SETOR ADMINISTRATIVO**

COTAÇÃO DE PREÇOS

DADOS DA EMPRESA	
CNPJ:	44.092.588/0001-26
NOME EMPRESARIAL:	SHAMMAR INFORMATICA
NOME FANTASIA:	SHAMMAR INFORMATICA
ENDEREÇO:	*****
DADOS DA COTAÇÃO	
DISPOSIÇÃO:	Aquisição De Material () Prestação De Serviços (x)
VALIDADE MÍNIMA:	90 DIAS


Pelo presente instrumento, estamos procedendo à coleta de preços para a realização das despesas discriminadas conforme na tabela abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	UND	V. UNIT. RS	V. TOTAL RS
1	Serviços técnicos especializados em transparência pública de natureza singular, incluindo: Diagnóstico e levantamento dos problemas atuais em relação à transparência pública, escolhas de servidores responsáveis em setor, capacitação de servidores, serviços técnicos completos para coleta, revisão e publicação de material exigido por Lei, relatórios de acompanhamento e manuseio de toda tecnologia necessária para publicação constante das informações obrigatórias, para atender a Lei de acesso à informação (Lei 12.527/2011) conforme exigências dos Tribunais de Contas, Ministério Público e Outros.	12	Mês	R\$	R\$ -
VALOR TOTAL:					R\$ -

Caso seja seu interesse em participar desta cotação, solicito que seja encaminhada a proposta de preços no endereço: Travessa Major Marcos, Nº 375 – Centro, São Bento - MA, 65235-000.

Informamos, outrossim, que sua empresa também pode enviar a proposta por e-mail: licitacaocmsb@gmail.com, preenchendo todos os dados da empresa para posteriores contatos.

São Bento - MA, 01 de abril de 2024.


ANA LUCIA RODRIGUES SILVA
Agente Administrativa

Travessa Major Marcos, Nº 375 – Centro.
São Bento - MA, 65235-000

FLS. N° 32
PROC. N° 05/2024
VISTO X



licitação cmsb <licitacaocmsb@gmail.com>

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO -PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM TRANSPARÊNCIA

2 mensagens

licitação cmsb <licitacaocmsb@gmail.com>
Para: shammarinformatica@gmail.com

1 de abril de 2024 às 14:36

Boa Tarde, Prezado(a)

Segue, em anexo, solicitação de cotação de preços para prestação de serviço em transparência pública de acordo com Termo de referência em anexo, para a Câmara Municipal de São Bento/MA, para o ano de 2024.

Atenciosamente,

2 anexos

 03 - Termo de Referencia.pdf
167K

 4.1 - Solicitação de Cotação - SHAMMAR.pdf
129K

SHAMMAR INFORMATICA <shammarinformatica@gmail.com>
Para: licitação cmsb <licitacaocmsb@gmail.com>

3 de abril de 2024 às 17:34

Conforme solicitado, segue em anexo a cotação de preço para prestação de serviço em transparência pública de acordo com Termo de referência em anexo, referente ao Processo Administrativo nº. 05/2024, da Câmara Municipal de São Bento/MA.

Atenciosamente,
SHAMMAR INFORMATICA
[Texto das mensagens anteriores oculto]

 PROPOSTA_DE_PRECO_assinado.pdf
115K



SHAMMAR INFORMATICA

CNPJ: 44.092.588/0001-26

FLS. Nº 33
PROC. Nº 05/2024
VISTO A

PROPOSTA DE PREÇO

À
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO-MA

Ref.: Solicitação de Proposta de Preço

Aos Senhores,

Estamos apresentando, conforme solicitação de Vossa Senhoria, Proposta de Preço para os serviços técnicos especializados em transparência pública de natureza singular, incluindo: Diagnóstico e levantamento dos problemas atuais em relação à transparência pública, escolhas de servidores responsáveis em setor, capacitação de servidores, serviços técnicos completos para coleta, revisão e publicação de material exigido por Lei, relatórios de acompanhamento e manuseio de toda tecnologia necessária para publicação constante das informações obrigatórias, para atender a Lei de acesso à informação (Lei 12.527/2011) conforme exigências dos Tribunais de Contas, Ministério Público e Outros.

Serviços	Quantidade	Unidade	Valor unitário	Valor total
serviços técnicos especializados em transparência pública de natureza singular, incluindo: Diagnóstico e levantamento dos problemas atuais em relação à transparência pública, escolhas de servidores responsáveis em setor, capacitação de servidores, serviços técnicos completos para coleta, revisão e publicação de material exigido por Lei, relatórios de acompanhamento e manuseio de toda tecnologia necessária para publicação constante das informações obrigatórias, para atender a Lei de acesso à informação (Lei 12.527/2011) conforme exigências dos Tribunais de Contas, Ministério Público e Outros.	12	Mês	3.000,00	36.000,00

VALIDADE DA PROPOSTA: 90 DIAS.

São Luís (MA), 03 de abril de 2024

Atenciosamente,



Documento assinado digitalmente
ANTONIA DE JESUS ARAUJO MARTINS
Data: 03/04/2024 17:27:36-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Antônia de Jesus Araujo Martins
Proprietária



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
SETOR ADMINISTRATIVO

ESTADO DO MARANHÃO ORGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO		MAPA DE APURAÇÃO				
LOTE	Contratação de empresa em Serviços técnicos especializados em transparência pública de natureza singular, incluindo: Diagnóstico e levantamento dos problemas atuais em relação à transparência pública, escolhas de servidores responsáveis em setor, capacitação de servidores, serviços técnicos completos para coleta, revisão e publicação de material exigido por Lei, relatórios de acompanhamento e manuseio de toda tecnologia necessária para publicação constante das informações obrigatórias, para atender a Lei de acesso à informação (Lei 12.527/2011) conforme exigências dos Tribunais de Contas, Ministério Público e Outros, para atender as demandas da Câmara Municipal de São Bento - MA	Quant. Mes	COTAÇÃO DE PREÇOS			MÉDIA DAS PROPOSTAS
			AOS SOFTWARE LTDA CNPJ: 10.368.980/0001-33	J&R SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA-ME CNPJ: 20.767.413/0001-03	SHAMMAR INFORMATICA CNPJ: 44.092.588/0001-26	
1		VALOR TOTAL	VALOR TOTAL	VALOR TOTAL	VALOR TOTAL	
		R\$ 45.600,00	R\$ 49.200,00	R\$ 36.000,00	R\$ 43.600,00	

PARECER: Conforme quadro comparativo, observa-se que o valor médio global das propostas de mercado é de **R\$ 43.600,00 (Quarenta e três mil e seiscentos reais)** valor este que será usado para média de contratação em procedimento licitatório.

São Bento/MA, 03 de abril de 2024.

Ana Lucia Rodrigues Silva
ANA LUCIA RODRIGUES SILVA
Agente Administrativa

Travessa Major Marcos, 375, Centro, São Bento - MA

FLS. Nº 34
Proc. Nº 05/2024
PREÇA 50



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
SETOR ADMINISTRATIVO**

FLS. Nº 35
EXC. Nº 05/2024
BRICA 8

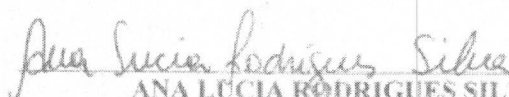
DESPACHO

Referência: Processo 05/2024

Ao Presidente da Câmara Municipal de São Bento

Após realizada a apuração da estimativa de mercado, estipulada no valor global de **R\$ 43.600,00 (quarenta e três mil e seiscientos reais)**, por fim, encaminhamos o processo administrativo para que seja tomada as devidas providências legais para Contratação de empresa em Serviços técnicos especializados em transparência pública de natureza singular, incluindo: Diagnóstico e levantamento dos problemas atuais em relação à transparência pública, escolhas de servidores responsáveis em setor, capacitação de servidores, serviços técnicos completos para coleta, revisão e publicação de material exigido por Lei, relatórios de acompanhamento e manuseio de toda tecnologia necessária para publicação constante das informações obrigatórias, para atender a Lei de acesso à informação (Lei 12.527/2011) conforme exigências dos Tribunais de Contas, Ministério Público e Outros, para atender as demandas da Câmara Municipal de São Bento – MA, conforme especificações no Termo de Referência.

São Bento – MA, 03 de abril de 2024.


ANA LUCIA RODRIGUES SILVA
Agente Administrativa



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
GABINETE DO PRESIDENTE

LS. N° 36
MOC. N° 05/2024
LIBERCA ✓

TERMO DE AUTORIZAÇÃO


PROCESSO N°	05/2024
ORIGEM	Setor Administrativo
ASSUNTO	Autorização para prosseguimento do processo administrativo e pedido de Dotação Orçamentária

DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Após realizada a apuração da estimativa de mercado, estipulada no valor global de **R\$ 43.600,00 (quarenta e três mil e seiscientos reais)**, por fim, encaminhamos o processo administrativo para que seja informada a disponibilidade orçamentária e declarada a devida responsabilidade fiscal para a referida despesa, referente a Contratação de empresa em Serviços técnicos especializados em transparência pública de natureza singular, incluindo: Diagnóstico e levantamento dos problemas atuais em relação à transparência pública, escolhas de servidores responsáveis em setor, capacitação de servidores, serviços técnicos completos para coleta, revisão e publicação de material exigido por Lei, relatórios de acompanhamento e manuseio de toda tecnologia necessária para publicação constante das informações obrigatórias, para atender a Lei de acesso à informação (Lei 12.527/2011) conforme exigências dos Tribunais de Contas, Ministério Público e Outros, para atender as demandas da Câmara Municipal de São Bento – MA, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de São Bento, conforme especificações no Termo de Referência.

São Bento – MA, 04 de abril de 2024.

Atenciosamente,


GENTIL GARCÊS VERAS SANTOS NETO
Presidente da Câmara Municipal

Travessa Major Marcos, 375, Centro, São Bento - MA



FLS. Nº 37
PROC. Nº 05/2024
VISTO X

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
SETOR DE CONTABILIDADE

INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Referência: Processo CMSB nº 05/2024

Ao Gabinete do Presidente

Encaminho a Vossa Excelência as informações orçamentárias acerca da solicitação de Contratação de empresa especializada EM TRANSPARÊNCIA PÚBLICA DE NATUREZA SINGULAR, INCLUINDO: DIAGNÓSTICO E LEVANTAMENTO DOS PROBLEMAS ATUAIS EM RELAÇÃO À TRANSPARÊNCIA PÚBLICA, ESCOLHAS DE SERVIDORES RESPONSÁVEIS EM SETOR, CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES, SERVIÇOS TÉCNICOS COMPLETOS PARA CONTABILIZAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE MATERIAL EXIGIDO POR LEI, RELATÓRIOS DE ACOMPANHAMENTO E MANUSEIO DE TODA TECNOLOGIA NECESSÁRIA PARA PUBLICAÇÃO CONSTANTE DAS INFORMAÇÕES OBRIGATORIAS, PARA ATENDER A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO (LEI 12.527/2011) CONFORME EXIGÊNCIAS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS, MINISTÉRIO PÚBLICO E OUTROS, para atender as demandas da Câmara Municipal de São Bento/MA.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CAMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
FUNÇÃO	01
SUB-FUNÇÃO	031
PROGRAMA	0901
SUB-PROGRAMA	2002
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39.00
VALOR TOTAL	R\$ 43.000,00

São Bento - MA, 04 de Abril de 2024.

JONATHAN PONTES BRANCO
CONTADOR
CRC - MA 018.037/0



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
GABINETE DO PRESIDENTE

FLS. Nº 38
PROC. Nº 05/2024
SUBSCRIÇÃO 6

Referência: Processo Nº 05/2024

Ao: Agente de Contratação

Na forma do art. 72 da lei 14.133/2021, autorizo ao agente de contratação a proceder conforme a competência a ela delegada, a abertura de processo para contratação direta, objetivando o processo: 05/2024/CMSB referente contratação de empresa em serviços técnicos especializados em transparência pública de natureza singular, incluindo: diagnóstico e levantamento dos problemas atuais em relação à transparência pública, escolhas de servidores responsáveis em setor, capacitação de servidores, serviços técnicos completos para coleta, revisão e publicação de material exigido por lei, relatórios de acompanhamento e manuseio de toda tecnologia necessária para publicação constante das informações obrigatórias, para atender a lei de acesso à informação (lei 12.527/2011) conforme exigências dos tribunais de contas, ministério público e outros, para atender as demandas da câmara municipal de são bento – MA.

No entanto, em que pese se a necessidade de se proceder ao certame licitatório naquelas ocasiões, a própria NLL dispõe, em seus artigos 74 e 75, exceções a esta regra geral, dispensando o administrador de viabilizar aquele certame por razões de conveniência, valor da contratação, urgência, impossibilidade de concorrência etc. No artigo 75, estão dispostas as hipóteses de dispensa de licitação no dispositivo anterior (art. 74), as situações de inexigibilidade.

Diante da existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira, autorizo o prosseguimento do processo, na forma da Lei.

Encaminho os autos para enquadramento licitatório.

São Bento - MA, 04 de abril de 2024.

GENTIL GARCÊS VERAS SANTOS NETO
Presidente da Câmara Municipal



FLS. Nº 39
MUC. Nº 05/2024
MUNIC. Nº 31

**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
GABINETE DO PRESIDENTE**

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Referência: Processo Nº 05/2024

À vista das informações trazidas aos autos, DECLARO o cumprimento dos incisos I e II do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal que regulamenta:


Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

A presente despesa encontra-se adequada com a Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e ainda com o Plano Plurianual. Por fim, no uso de minhas atribuições, encaminho o processo para Equipe de Licitação, para que seja tomada as devidas providências.

São Bento - MA, 04 de abril de 2024.


GENTIL GARCÊS VERAS SANTOS NETO
Presidente da Câmara Municipal



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE SÃO BENTO - MA

LEGISLATIVO



SÃO BENTO - MA :: DIÁRIO OFICIAL - LEGISLATIVO - NÚMERO 666 :: TERÇA, 30 DE MAIO DE 2023 :: PÁGINA 1 DE 3

SUMÁRIO

Descrição

Página

CÂMARA MUNICIPAL	1
PORTARIA Nº 03/2023	1

CÂMARA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 03/2023

INSTITUI A DESIGNAÇÃO E ATUAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE PARA ATUAR NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO (MA), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GENTIL GARCES VERAS SANTOS NETO, Presidente da Câmara Municipal de São Bento, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, pela presente.

Art. 1º. Considerando os regulamentos inerentes à designação e a atuação do agente de contratação; dispostos no Art. 8º da Lei 14.133/21.

Art. 2º. Considerando a necessidade de designação de agente de contratação para que, no exercício das suas funções administrativas, o Poder Legislativo Municipal de São Bento-MA, possa dar efetividade às normas contidas na Lei nº 14.133, de 2021, seja quanto à realização de licitações e contratações por ela reguladas, bem como quanto à utilização de todas as regras e procedimentos que permitam a contratação direta por dispensa de licitação, notadamente

as dispensas por baixo valor previstas nos incisos I e II do art. 75;

I. AINOÃ DE OLIVEIRA AZEVEDO TAVARES, servidora comissionada, portadora do CPF nº 008.564.743-80, exercerá a função de Agente de Contratação, conforme Art. 8º da Lei 14.133/21.

II. VALERIA MENDES FERREIRA PINTO, servidora comissionada, portadora do CPF nº 605.199.583-81, exercerá a função de apoio ao Agente de Contratação;

III. MARIA LUIZA LOBATO, servidora efetiva, portadora do CPF nº 292.868.592-87, exercerá a função de apoio ao Agente de Contratação;

IV. ANA LUCIA RODRIGUES SILVA, servidora efetiva, portadora do CPF nº 721.859.613-49, exercerá a função de apoio ao Agente de Contratação;

Art. 3º. Os servidores especificados nesta portaria desempenharão suas atribuições concomitantemente com as de seus respectivos cargos a partir da publicação desta.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos retroativos ao dia 22 de maio de 2023.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PRESIDENTE

São Bento/MA, em 25 de Maio de 2023.

FLS. Nº 40
 PROC. Nº 05/2023
 VISTO X

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO - MA
 É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.saobento.ma.gov.br/diario>
 CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 54a24c3ef26b419de828424b9f9c3c3a37789a43
 PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



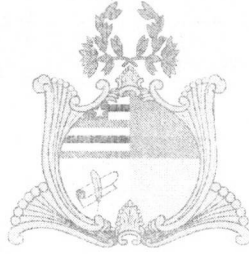
GENTIL GARCES VERAS SANTOS NETO

Presidente da Câmara Municipal de São Bento

PLS. Nº 41
PRDO Nº 05/2024
VISTO o

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.saobento.ma.gov.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 54a24c3ef26b419de828424b9f9c3c3a37789a43
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





FLS. Nº 42
PROC. Nº 05/2024
VISTO
VISTO

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO BENTO - MA

DIÁRIO OFICIAL
GABINETE DO PREFEITO

PRAÇA DA MATRIZ, 181 -, MATRIZ
SAO BENTO, CEP: 65235-00
Email: diario@saobento.ma.gov.br
Telefone: (98)98895-0096

REINALDO CASTRO
DIRETORIA DIARIO OFICIAL

CARLOS DINO PENHA
PREFEITO MUNICIPAL

Este documento é assinado digitalmente, o que garante a autenticidade do seu conteúdo.
MUNICÍPIO DE SÃO BENTO
Email: cdinopenha2@gmail.com



Carimbo de Tempo : 30/05/2023 13:00:00

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.saobento.ma.gov.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 54a24c3ef26b419de828424b9f9c3c3a37789a43
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

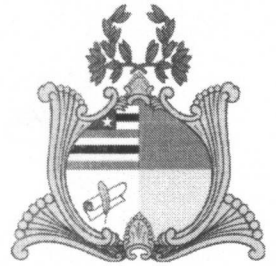




Diário Oficial

MUNICÍPIO DE SÃO BENTO - MA

LEGISLATIVO



SÃO BENTO - MA :: DIÁRIO OFICIAL - LEGISLATIVO - VOL. 4 - Nº 899 / 2024 :: QUINTA, 04 DE ABRIL DE 2024 :: PÁGINA 1 DE 2

SUMÁRIO

FLS. Nº 43
 PROC. Nº 05/2024
 VISTO 1 Página

Descrição

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2024 1

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2024

A Câmara Municipal de São Bento - MA, torna público para conhecimento de interessados, que a intenção em dispensar a licitação, que tem por objetivo contratação de empresa em serviços técnicos especializados em transparência pública de natureza singular, incluindo: diagnóstico e levantamento dos problemas atuais em relação à transparência pública, escolhas de servidores responsáveis em setor, capacitação de servidores, serviços técnicos completos para coleta, revisão e publicação de material exigido por lei, relatórios de acompanhamento e manuseio de toda tecnologia necessária para publicação constante das informações obrigatórias, para atender a lei de acesso à informação (Lei 12.527/2011) conforme exigências dos tribunais de contas, ministério público e outros, para atender as demandas da câmara municipal de são bento – MA. Conforme Termo de Referência, de acordo com o art. art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21 atualizado pelo Decreto Federal nº 11.871/23, as manifestações de interesse e propostas de preço devem ser enviadas para o e-mail: licitacaomsb@gmail.com até as 16h00 min, do dia 09/04/2024.

Esta publicação estará disponível no sítio da câmara pelo prazo de 03 (três) dias úteis, no endereço <https://cmsaobento.ma.gov.br/>, conforme estabelecido no § 3º do art. 75 da Lei n. 14.133/21.

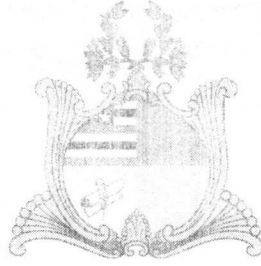
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	UND	V. UNIT. RS	V. TOTAL RS
1	Serviços técnicos especializados em transparência pública de natureza singular, incluindo: Diagnóstico e levantamento dos problemas atuais em relação à transparência pública, escolhas de servidores responsáveis em setor, capacitação de servidores, serviços técnicos completos para coleta, revisão e publicação de material exigido por Lei, relatórios de acompanhamento e manuseio de toda tecnologia necessária para publicação constante das informações obrigatórias, para atender a Lei de acesso à informação (Lei 12.527/2011) conforme exigências dos Tribunais de Contas, Ministério Público e Outros.	12	Mês	RS	RS -
VALOR TOTAL:					RS -

São Bento - MA, 04 de abril de 2024.


 GENTIL GARCÊS VERAS SANTOS NETO
 Presidente da Câmara Municipal

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO - MA
 É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.saobento.ma.gov.br/diario>
 CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 6230835125b91f1c34980d395aded3ff94023cf5
 PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





FLS. Nº 44
PROC. Nº 05/2024
VISTO 8

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO BENTO - MA

DIÁRIO OFICIAL
GABINETE DO PREFEITO

PRAÇA DA MATRIZ, 181 -, MATRIZ
SAO BENTO, CEP: 65235-00
Email: diario@saobento.ma.gov.br
Telefone: (98)98895-0096

REINALDO CASTRO
DIRETORIA DIARIO OFICIAL

CARLOS DINO PENHA
PREFEITO MUNICIPAL

Este documento é assinado digitalmente, o que garante a autenticidade do seu conteúdo.
MUNICÍPIO DE SÃO BENTO
Email: CDINOPENHA2@GMAIL.COM



Carimbo de Tempo : 04/04/2024 15:56:21

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.saobento.ma.gov.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 6230835125b91f1c34980d395aded3ff94023cf5
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Câmara Municipal De São Bento

FLS. Nº 45
PROC. Nº 05/2024
VISTO 1

Alto contraste [Alt + 3]



A + A -

(<http://www.cmsaobento.ma.gov.br/acessibilidade/acessibilidade/>)

Home (<https://transparencia.cmsaobento.ma.gov.br/>)

/ Licitações (<https://transparencia.cmsaobento.ma.gov.br/acessoInformacao/licitacao/tce>)

/ Detalhes

Atenção!

Essas mesmas informações também poderão ser obtidas no site do TCE-MA pelo endereço www.tce.ma.gov.br (<http://www.tce.ma.gov.br>)

Imprimir

Detalhes do processo licitatório

Nº Processo

05/2024

Nº Instrumento

05/2024

Modalidade de licitação

Tipo de licitação

MENOR PREÇO

Finalidade

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

Data de Abertura

27/03/2024

Data de Publicação

04/04/2024

Regime de execução

EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

FLS. Nº

46

PROC. Nº

05/2024

VOTO

6

Valor dotação

R\$ 0,00

Valor despesa

R\$ 0,00

Tipo de Procedimento

CONTRATAÇÃO DIRETA - LICITAÇÃO DISPENSADA(ART.75 DA LEI 14.133/21)

Autoridade que autorizou

GENTIL GARCÊS VERAS SANTOS NETO / CPF: / Cargo: PRESIDENTE

Veículos de divulgação do instrumento convocatório:

DOM

Veículos de divulgação da Audiência Pública:

Resultado:

EM ANDAMENTO

Dt homologação:

Natureza de despesa:

Unidade:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO

Origem do recurso financeiro:

PROPRIO

leisorcamentarias/leisorcamentarias)

Folha de pagamento (<https://transparencia.cmsaobento.ma.gov.br/acesoInformacao/folha/>)

Tabela remuneratória (<https://transparencia.cmsaobento.ma.gov.br/acesoInformacao/tabelaremuneratoria/tabelaremuneratoria>)

Repasses (<https://transparencia.cmsaobento.ma.gov.br/acesoInformacao/repasses/repasses>)

ACESSO À INFORMAÇÃO

Lei nº 12.527/2011 (<https://transparencia.cmsaobento.ma.gov.br/regulamentacao/faq/faq>)

Documentos (<https://transparencia.cmsaobento.ma.gov.br/acesoInformacao/classificacao/classificacao>)

Convênios (<https://transparencia.cmsaobento.ma.gov.br/acesoInformacao/convenios/convenios>)

Diárias (<https://transparencia.cmsaobento.ma.gov.br/acesoInformacao/diarias/diarias/diariaspublicacao>)

Estrutura organizacional (<https://transparencia.cmsaobento.ma.gov.br/acesoInformacao/estruturaorganizacional/estruturaorganizacional>)

Legislação (<https://transparencia.cmsaobento.ma.gov.br/acesoInformacao/institucional/institucional>)

Mesa diretora (<https://transparencia.cmsaobento.ma.gov.br/acesoInformacao/mesadiretora/mesadiretora>)

Órgãos \ Secretarias (<https://transparencia.cmsaobento.ma.gov.br/acesoInformacao/orgao/orgao/exibirOrgaosEsic>)

Prestação de Contas (<https://transparencia.cmsaobento.ma.gov.br/acesoInformacao/prestacaodecontas/prestacaodecontas>)

Programas, projetos, ações, obras e atividades (<https://transparencia.cmsaobento.ma.gov.br/acesoInformacao/acao/acao>)

E-SIC (LAI)

Consulta de protocolo (<https://transparencia.cmsaobento.ma.gov.br/sistemadeinformacao/esic/esic/consultar>)

Relatório Estatístico (<https://transparencia.cmsaobento.ma.gov.br/sistemadeinformacao/esic/esic/estatistica>)

Legislação Federal (<https://transparencia.cmsaobento.ma.gov.br/regulamentacao/federal/federal>)

Legislação Municipal (<https://transparencia.cmsaobento.ma.gov.br/regulamentacao/municipal/municipal>)

Manuais (<https://transparencia.cmsaobento.ma.gov.br/regulamentacao/manuais/manuais>)

Perguntas e Respostas frequentes (<https://transparencia.cmsaobento.ma.gov.br/sistemadeinformacao/esic/esic/faq>)

Solicitação de Informações (<https://transparencia.cmsaobento.ma.gov.br/sistemadeinformacao/esic/esic>)

OUVIDORIA

Consulta de protocolo (<https://transparencia.cmsaobento.ma.gov.br/sistemadeinformacao/>)

ouvidoria/ouvidoria/consultar)

Registro de manifestação (<https://transparencia.cmsaobento.ma.gov.br/sistemadeinformaca>

ouvidoria/ouvidoria)

FLS. Nº 48
PROC. Nº 05/2004
VISTO 1

Serviço de Informação ao Cidadão - SIC

Tv Major Marcos, 375 \ Centro \ SÃO BENTO - MA \ CEP: 65235-000

Horário de atendimento: 08:00 às 13:00

Contato: 9833831299

© 2024 - Sigonet - Contato: atendimento@sigonet.net.br

Câmara Municipal De São Bento

Home Acesso à Informação - E-Sic (LAI) - Ouvidoria - Fale conosco - Pesquisa - Mapa do site - Portal da câmara

Home / Licitações / Detalhes

Atenção!

Essas mesmas informações também poderão ser obtidas no site do TCE-MA pelo endereço www.tce.ma.gov.br

Imprimir

Detalhes do processo licitatório

Nº Processo	05/2024	Nº Instrumento	05/2024	Modalidade de licitação		Tipo de licitação	MENOR PREÇO	Finalidade	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS
Data de Abertura	27/03/2024	Data de Publicação	04/04/2024	Regime de execução	EMPREGADA POR PREÇO GLOBAL	Valor dotação	R\$ 0,00	Valor despesa	R\$ 0,00

Resquisar

FLS. Nº 49
PROC. Nº 05/13004
VISTO A



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO

FLS. Nº 50
PROC. Nº 05/2024
VISTO ✓

RESULTADO DE PROPOSTAS APRESENTADAS

EMPRESA CLASSIFICADA EM 1º LUGAR: SHAMMAR INFORMÁTICA
EMPRESA CLASSIFICADA EM 2º LUGAR: AOS SOFTWARE LTDA
EMPRESA CLASSIFICADA EM 3º LUGAR: J&R SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA-ME

LOTE	Serviços técnicos especializados em transparência pública de natureza singular, incluindo: Diagnóstico e levantamento dos problemas atuais em relação à transparência pública, escolhas de servidores responsáveis em setor, capacitação de servidores, serviços técnicos completos para coleta, revisão e publicação de material exigido por Lei, relatórios de acompanhamento e manuseio de toda tecnologia necessária para publicação constante das informações obrigatórias, para atender a Lei de acesso à informação (Lei 12.527/2011) conforme exigências dos Tribunais de Contas, Ministério Público e Outros.	Quant.	1º LUGAR	2º LUGAR	3º LUGAR
		Mês	VALOR TOTAL	VALOR TOTAL	VALOR TOTAL
			12	R\$ 36.000,00	R\$ 45.600,00

São Bento/MA, 10 de abril de 2024.

Ainoã de O. A. Tavares
AINOÃ DE OLIVEIRA AZEVEDO TAVARES
Agente de Contratação



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

FLS. Nº 51
PROC. Nº 05/2024
VISTO A

A Empresa,


SHAMMAR INFORMATICA

CNPJ: 44.092.588/0001-26

Informamos a Vossa Senhoria que temos interesse em contratar conforme proposta enviada no dia 03/04/2024 referente contratação de empresa em serviços técnicos especializados em transparência pública de natureza singular, incluindo: diagnóstico e levantamento dos problemas atuais em relação à transparência pública, escolhas de servidores responsáveis em setor, capacitação de servidores, serviços técnicos completos para coleta, revisão e publicação de material exigido por lei, relatórios de acompanhamento e manuseio de toda tecnologia necessária para publicação constante das informações obrigatórias, para atender a lei de acesso à informação (lei 12.527/2011) conforme exigências dos tribunais de contas, ministério público e outros, para atender as demandas da Câmara Municipal de São Bento – MA., onde a proposta avaliada ficou em R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

Diante do exposto e após ser contemplada tal necessidade da Câmara Municipal de São Bento - MA, solicitamos de Vossa Senhoria manifestação expressa a respeito do interesse em firmar contrato. Caso manifeste tal pretensão, que seja encaminhado a esta Câmara comprovação de regularidade jurídica, técnica, econômico-financeira, fiscal e trabalhista da empresa (lei 14.133/2021) com a finalidade de comprovar a boa situação fiscal e financeira da empresa e juntamente com a Declaração de cumprimento do art.7º, XXXIII, da CF 88 (ANEXO I) e Declaração assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a administração pública (ANEXO II)

São Bento - MA, 10 de abril de 2024.


GENTIL GARCÊS VERAS SANTOS NETO
Presidente da Câmara Municipal



FLS. Nº 52
PROG. Nº 05/2014
VISTO A

**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 70, XXXIII, DA CF/88

A empresa _____, CNPJ
nº _____, representada pelo(a)
Sr(a) _____, R.G. nº _____
, CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso VI
do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que não emprega menor de dezoito
anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos,
salvo na condição de aprendiz, admitida a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do
inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

(local e data por extenso)

(nome da empresa)
(nome e assinatura do representante legal)



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

FLS. Nº 53
PROC. Nº 0.5/2014
VISTO A

ANEXO II

DECLARAÇÃO ASSEGURANDO A INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO
LEGAL PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA

Referência: Declaração de inexistência de impedimento legal.

O(s) abaixo assinado(s), dirigente(s) da empresa _____
inscrita no CNPJ sob o N°: _____

Declara(m) que:

- a) A entidade não se encontra declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Município e do Distrito Federal;
- b) Nenhum dirigente está no exercício de mandato eletivo, nem exerce cargo de superviso ou assessoramento na Administração Pública.

Declaramos ainda, ter ciência que "a falsidade de declaração, resultará na habilitação desta empresa e caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei nº na Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, bem como demais normas pertinentes á espécie".

(local e data por extenso)

(nome da empresa)
(nome e assinatura do representante legal)



licitação cmsb <licitacaocmsb@gmail.com>

SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

4 mensagens

licitação cmsb <licitacaocmsb@gmail.com>
Para: shammarinformatica@gmail.com

10 de abril de 2024 às 14:03

Informamos a Vossa Senhoria que temos interesse em contratar conforme proposta enviada no dia 03/04/2024 referente contratação de empresa em serviços técnicos especializados em transparência pública de natureza singular, incluindo: diagnóstico e levantamento dos problemas atuais em relação à transparência pública, escolhas de servidores responsáveis em setor, capacitação de servidores, serviços técnicos completos para coleta, revisão e publicação de material exigido por lei, relatórios de acompanhamento e manuseio de toda tecnologia necessária para publicação constante das informações obrigatórias, para atender a lei de acesso à informação (lei 12.527/2011) conforme exigências dos tribunais de contas, ministério público e outros, para atender as demandas da Câmara Municipal de São Bento – MA., onde a proposta avaliada ficou em R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

Diante do exposto e após ser contemplada tal necessidade da Câmara Municipal de São Bento - MA, solicitamos de Vossa Senhoria manifestação expressa a respeito do interesse em firmar contrato. Caso manifeste tal pretensão, que seja encaminhado a esta Câmara comprovação de regularidade jurídica, técnica, econômico-financeira, fiscal e trabalhista da empresa (lei 14.133/2021) com a finalidade de comprovar a boa situação fiscal e financeira da empresa e juntamente com a Declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII, da CF 88 (ANEXO I) e Declaração assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a administração pública (ANEXO II)

São Bento - MA, 10 de abril de 2024.

 16 - Ofício para empresa.pdf
125K








SHAMMAR INFORMATICA <shammarinformatica@gmail.com>
Para: licitação cmsb <licitacaocmsb@gmail.com>






10 de abril de 2024 às 15:19

A Empresa Shammar Informatica, vem por meio deste manifestar interesse em firmar contrato junto a Câmara Municipal de São Bento-Ma, assim estamos enviando as documentações que comprovam a boa situação fiscal, trabalhista, jurídica e financeira desta empresa, nos colocando à disposição para mais informações.

Att Shammar Informatica
[Texto das mensagens anteriores oculto]

12 anexos

-  ANEXO_I_assinado.pdf
102K
-  ANEXO_II_assinado.pdf
104K
-  CARTÃO CNPJ.pdf
109K
-  CCMEI-44092588000126.pdf
49K
-  certidão trabalhista 16-04-24.pdf
85K
-  Certidao-federal 20-04-24.pdf
76K
-  emissaoCertidaoNegativaDividaAtiva 16-07-24.jsf
4K

-  emissaoCertidaoNegativa 16-07-24.jsf
5K
-  CERTIDAO MUNICIPAL VAL 16-07-24.pdf
73K
-  inscrição estadual.pdf
158K
-  FALENCIA E CONCORDATA.pdf
108K
-  ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA-CM SJB transparencia.pdf
80K

FLS. Nº 55
PROC. Nº 05/2024
VISTO 6






SHAMMAR INFORMATICA <shammarinformatica@gmail.com>
Para: licitação cmsb <licitacaocmsb@gmail.com>

16 de abril de 2024 às 18:43

Solicito a substituição das seguintes certidões: Falência e Concordata, Certidão Negativa de Débitos e Dívida Ativa Estaduais, Trabalhista, Federal

[Texto das mensagens anteriores oculto]

5 anexos

-  FALENCIA E CONCORDATA.pdf
110K
-  emissaoCertidaoNegativaDividaAtiva 16-07-24.pdf
16K
-  emissaoCertidaoNegativa 16-07-24.pdf
16K
-  certidão trabalhista 13-10-24.pdf
85K
-  Certidao-federal 13-10-24.pdf
77K

SHAMMAR INFORMATICA <shammarinformatica@gmail.com>
Para: licitação cmsb <licitacaocmsb@gmail.com>

16 de abril de 2024 às 18:46

Segue Rg/CPF da Proprietária da Empresa Shammar Informatica, a Sra. Antonia de Jesus Araujo Martins

[Texto das mensagens anteriores oculto]

-
-  RG.pdf
177K



SHAMMAR INFORMATICA

CNPJ: 44.092.588/0001-26

PROJ. Nº 56
PROJ. Nº 05/2024
VISTO A

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 70, XXXIII, DA CF/88

A empresa SHAMMAR INFORMATICA, CNPJ nº 44.092.588/0001-26, representada pela Sra Antonia de Jesus Araujo Martins, R.G. nº 023447492002-0, CPF nº 836.967.173-04, DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, admitida a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

São Luís – Ma Dez de Abril de Dois Mil e Vinte e Quatro

Documento assinado digitalmente
gov.br ANTONIA DE JESUS ARAUJO MARTINS
Data: 10/04/2024 15:03:15-0300
Verifique em <https://validar.itb.gov.br>

Shammar Informatica
Antonia de Jesus Araujo Martins



SHAMMAR INFORMATICA

CNPJ: 44.092.588/0001-26

FLS. Nº 57
PRG. Nº 05/2024
VISTO X

ANEXO II

DECLARAÇÃO ASSEGURANDO A INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Referência: Declaração de inexistência de impedimento legal.

O abaixo assinado, dirigente da empresa SHAMMAR INFORMATICA
inscrita no CNPJ sob o No: 44.092.588/0001-26

Declara que:

- a) A entidade não se encontra declarada inidónea por qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Município e do Distrito Federal;
- b) Nenhum dirigente está no exercício de mandato eletivo, nem exerce cargo de superviso ou assessoramento na Administração Pública.

Declaramos ainda, ter ciência que "a falsidade de declaração, resultará na habilitação desta empresa e caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, bem como demais normas pertinentes à espécie".

São Luís – Ma Dez de Abril de Dois Mil e Vinte e Quatro

Documento assinado digitalmente
gou.br ANTONIA DE JESUS ARAUJO MARTINS
Data: 10/04/2024 15:05:03-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Shammar Informatica
Antonia de Jesus Araujo Martins



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

FLS. Nº 58
PROC. Nº 05/2024
VISTO A

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 44.092.588/0001-26 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/11/2021
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL 44.092.588 ANTONIA DE JESUS ARAUJO MARTINS
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SHAMMAR INFORMATICA	PORTE ME
---	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-03 - Treinamento em informática
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente 82.19-9-01 - Fotocópias 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios 82.99-7-07 - Salas de acesso à internet 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 74.20-0-04 - Filmagem de festas e eventos 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente 91.12-0-99 - Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 85.99-6-05 - Cursos preparatórios para concursos 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.61-0-01 - Comércio varejista de livros 47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)
--

LOGRADOURO AV EDSON BRANDAO	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****
--------------------------------	--------------	----------------------

CEP 65.045-380	BAIRRO/DISTRITO CUTIM ANIL	MUNICÍPIO SAO LUIS	UF MA
-------------------	-------------------------------	-----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO VILMARHM@GMAIL.COM	TELEFONE (98) 8419-2948
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/11/2021
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

provado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

emitido no dia 22/09/2023 às 18:49:34 (data e hora de Brasília).

Certificado da Condição de Microempendedor Individual

FLA. Nº 59
PROC. Nº 05/2024
VISTO A



Empresário(a)

Nome Civil ANTONIA DE JESUS ARAUJO MARTINS
CPF 836.967.173-04

CNPJ 44.092.588/0001-26
Data de Abertura 01/11/2021

Nome Empresarial 44.092.588 ANTONIA DE JESUS ARAUJO MARTINS

Nome Fantasia SHAMMAR INFORMATICA

Capital Social 5.000,00

Situação Cadastral Vigente ATIVA
Data da Situação Cadastral 01/11/2021

Endereço Comercial

CEP	Logradouro	Número
65045-380	AVENIDA EDSON BRANDAO	SN
Bairro	Município	UF
CUTIM ANIL	SAO LUIS	MA

Situação Atual

Enquadrado na condição de MEI

Períodos de Enquadramento como MEI

Período	Início	Fim
1º período	01/11/2021	-

Atividades

Forma de Atuação

Estabelecimento fixo, Internet

Ocupação Principal

Instrutor(a) de informática, independente

Atividade Principal (CNAE)

8599-6/03 - Treinamento em informática

Ocupações Secundárias

Fotocopiador(a) independente
Comerciante independente de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
Filmador(a) independente
Instalador(a) de rede de computadores, independente
Professor(a) particular, independente
Digitador(a) independente

Atividades Secundárias (CNAE)

8219-9/01 - Fotocópias
4753-9/00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
7420-0/04 - Filmagem de festas e eventos
6190-6/99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente
8599-6/99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente
8219-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de

	apoio administrativo não especificados anteriormente
Proprietário(a) de sala de acesso à internet, independente	8299-7/07 - Salas de acesso à internet
Instrutor(a) de cursos preparatórios, independente	8599-6/05 - Cursos preparatórios para concursos
Locador(a) de máquinas e equipamentos para escritório, independente	7733-1/00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório
Livreiro(a) independente	4761-0/01 - Comércio varejista de livros
Comerciante independente de equipamentos para escritório	4789-0/07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório
Editor(a) de vídeo, independente	5912-0/99 - Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente
Instrutor(a) de cursos gerenciais, independente	8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
Comerciante independente de equipamentos e suprimentos de informática	4751-2/01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática

FLS. Nº 60
 PROC. Nº 05/2004
 VISTO h

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.*

* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://mei.receita.economia.gov.br/certificado>.

Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

FLS. Nº 61
PROC. Nº 05/2024
VISTO A



PREFEITURA DE SAO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA

Número da Certidão: 00008638072024

F.º N.º 62
PROG. N.º 05/2024
VISTO X

Validade: 16/07/2024

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTA DÉBITO FISCAL RELATIVO A PESSOA JURÍDICA, DESCRITA ABAIXO, RESERVA-SE O DIREITO DE A FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE COMPROVADAS, HIPÓTESE PREVISTA NOS ARTIGOS 80 E 146, DA LEI 6.289, DE 28/12/2017 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

DADOS DA PESSOA JURÍDICA	
CNPJ: 44.092.588/0001-26	Inscrição Municipal: 3682440574
Razão Social: 44.092.588 ANTONIA DE JESUS ARAUJO MARTINS	
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	
859960300 – TREINAMENTO EM INFORMATICA	
ENDEREÇO DE LOCALIZACAO	
Logradouro: AVENIDA EDSON BRANDAO	
Número: SN	Complemento:
Bairro: CUTIM ANIL	
Município: SAO LUIS - MA	CEP: 65045380

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em São Luís (MA), em 18 de março de 2024 às 19:30, sob o código de autenticidade nº AF42B40A5EFA4BD0F493F4CF6216DD7C.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na Internet, em <https://stm.semfaz.saoluis.ma.gov.br/validacaocertidao>.

"NÃO É VÁLIDA A CERTIDÃO QUE CONTIVER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS."

Resultado da Consulta SINTEGRA/CMS

IDENTIFICAÇÃO

CGC: 44.092.588/0001-26 **Inscrição Estadual:** 12.731662-0
Razão Social: 44 092 588 ANTONIA DE JESUS ARAUJO MARTINS
Regime Apuração: SIMEI

ENDEREÇO

Logradouro: AVE EDSON BRANDAO
Número: SN **Complemento:**
Bairro: CUTIM ANIL
Município: SAO LUIS **UF:** MA
CEP: 65045380 **DDD:** **Telefone:** 84192948

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

CNAE Principal: 8599603 - TREINAMENTO EM INFORMÁTICA

CNAEs Secundários	
Código	Descrição CNAE
8219999	PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
8299707	SALAS DE ACESSO À INTERNET
8599604	TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL
8599605	CURSOS PREPARATÓRIOS PARA CONCURSOS
4751201	COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA
4753900	COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO
8599699	OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
4761001	COMÉRCIO VAREJISTA DE LIVROS
4789007	COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO
5912099	ATIVIDADES DE PÓS-PRODUÇÃO CINEMATOGRAFICA, DE VÍDEOS E DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
6190699	OUTRAS ATIVIDADES DE TELECOMUNICAÇÕES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
7420004	FILMAGEM DE FESTAS E EVENTOS
7733100	ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO
8219901	FOTOCÓPIAS

Situação Cadastral Vigente: HABILITADO

Data desta Situação Cadastral: 04/11/2021

OBRIGAÇÕES

NFe a partir de (CNAE's):

EDF a partir de:

CTE a partir de:

Observação: Os dados acima estão baseados em informações fornecidas pelo próprio contribuinte cadastrado. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com ele ajustadas.

Data da Consulta: 01/02/2024

Número da Consulta:

Novo Consulta Imprimir

Fls. Nº 83
PROG. Nº 05/2024
VISTO X



FLS. Nº 04
PROC. Nº 05/2024
VISTO J

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
PALÁCIO DO POVO JORGE GONÇALVES FIGUEIREDO CNPJ: 00.744.266/0001-49
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa **SHAMMAR INFORMATICA**, inscrita no CNPJ de N°. 44.092.588/0001-26, estabelecida à av Edson Brandão, Cutim Anil - CEP. 65045-380 - São Luís Maranhão, desde 06 de março de 2023 até o presente momento presta serviços a esta Câmara de vereadores, na área de transparência pública, arquivamento e envios de documentos, especializada para a administração pública conforme serviços relacionados abaixo:

1- Na Área Administrativa e Transparência:

Serviços técnicos especializados em transparência pública de natureza singular, incluindo: Diagnóstico e levantamento dos problemas atuais em relação à transparência pública, escolhas de servidores responsáveis em setor, capacitação de servidores, serviços técnicos completos para coleta, revisão e publicação de material exigido por Lei, relatórios de acompanhamento e manuseio de toda tecnologia necessária para publicação constante das informações obrigatórias, para atender a Lei de acesso à informação (Lei 12.527/2011) conforme exigências dos Tribunais de Contas, Ministério Público e Outros.

A referida empresa desenvolve os serviços na área de transparência pública, arquivamento e envios de documentos, especializada para a administração pública com competência. Os serviços contratados são prestados com excelência, qualidade e de acordo com os objetivos e prazos, bem como de forma ética.

São João Batista - MA, em 01 de fevereiro de 2024.

Atenciosamente,

FRANCISCO PINTO
SANTOS:50539795372

Assinado digitalmente por FRANCISCO PINTO SANTOS 50539795372
DN: c=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLU11 Multiple vs, OU=12109886000195,
OU=Videoconferencia, OU=Certificado PF A1, CN=FRANCISCO PINTO
SANTOS:50539795372
Ra.ÃO: Eu atesto a autenticidade e a integridade deste documento
Legitimação
Data: 2024-02-01 10:46:15

FRANCISCO PINTO SOARES
Presidente da Câmara Municipal de São João Batista



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça
Secretaria Judicial de Distribuição do Fórum de São Luís

FLS. Nº 65
PROC. Nº 05/2024
VISTO A

CERTJUDONE-SJDFRSL - 33012024
Código de validação: 3CF97C58DC
(relativo ao Processo 264372024)

Número da guia: 24057301001765545.

USANDO da faculdade que me confere a Lei. **CERTIFICO** a requerimento de pessoa interessada que dando busca em nossos arquivos dos feitos das **Varas Cíveis e Comércio** a partir do dia primeiro (1º) do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e quatorze (2014) até o dia dezesseis (16) do mês de abril (04) do ano corrente, constatei **NÃO EXISTIR**¹ distribuição de pedido de **Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial ou Insolvência Civil** contra: **44.092.588 ANTONIA DE JESUS ARAUJO MARTINS**, inscrita no **CNPJ** nº. **44.092.588/0001-26**. **CERTIFICO** finalmente que a Secretaria Judicial de Distribuição é a única existente nesta Cidade e **Termo Judiciário** de São Luís. O referido é verdade me reporto e dou fé. Dada e passada a presente certidão na Secretaria Judicial de Distribuição a meu cargo, no Fórum "Desembargador Sarney Costa", nesta Cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão. Eu, **Vanessa Cristina Ferreira Sales Coelho**, Assistente de informação, mat. 186890, consultei e digitei. E eu, **Anselmo de Jesus Carvalho**, Secretário Judicial da Distribuição, mat. 100073, subscrevo e assino digitalmente.

ANSELMO DE JESUS CARVALHO
Secretário Judicial de Distribuição de Entrância Final
Secretaria Judicial de Distribuição do Fórum de São Luís
Matrícula 100073

¹ **OBSERVAÇÃO:** o CNPJ e razão social constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante. Sua titularidade deverá ser conferida pelo interessado e destinatário. Os feitos oriundos da Vara de Interesses Difusos e Coletivos terão sua competência vinculada às Varas Cíveis e/ou Fazenda, de acordo com os litigantes. As consultas foram realizadas no sistema Processo Eletrônico Judicial (PJE) e **ABRANGE SOMENTE AS VARAS COMUNS DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS**. Esta certidão terá validade de sessenta (60) dias (art. 149 do Código de Normas da CGJ) e emitida em uma única via mediante código de Selo Eletrônico Judicial, sem rasuras e mediante assinatura eletrônica do servidor (art. 150 do Código de Normas da CGJ c/c art.7º da Resolução-GP nº 38/2022). Esta certidão foi expedida nos termos da Resolução-GP nº 38/2022 e a autenticidade do Selo de Fiscalização Eletrônico Judicial será objeto de conferência por qualquer interessado, que poderá consultar a validade do selo e o detalhamento dos respectivos atos praticados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Maranhão por meio do link <https://selos.tjma.jus.br>, mediante o preenchimento do código de validação do selo ou através de aplicativo leitor de QR Code.

Fórum Desembargador "Sarney Costa"
Avenida Prof. Carlos Cunha, s/n, Calhau, São Luís/MA – CEP 65076-820 – Fone (98) 2055-2738 / 2737 – email: distribuicao_slz@tjma.jus.br



CERTJUDONE-SJDFRSL - 33012024 / Código: 3CF97C58DC
Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça
Secretaria Judicial de Distribuição do Fórum de São Luís

Documento assinado. SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL, 16/04/2024 12:35 (ANSELMO DE JESUS CARVALHO)

FLS. Nº 66
PROC. Nº 05/2024
VISTO f



CERTJUDONE-SJDFRSL - 33012024 / Código: 3CF97C58DC
Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente



FLS. Nº 67
PROC. Nº 05/2024
VISTO A

**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 020629/24

Data da

18/03/2024 19:44:54

Inscrição Estadual: 127316620

CPF/CNPJ: 44092588000126

Razão Social: 44 092 588 ANTONIA DE JESUS ARAUJO MARTINS

Endereço: AVE EDSON BRANDAO, SN CEP: 65045380 - CUTIM ANIL

Telefone: (98)84192948

Município: SAO LUIS

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 16/07/2024.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 18/03/2024 19:44:54



FLS. Nº 68
PROC. Nº 05/2024
VISTO 1

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 102707/24

Data da

18/03/2024 19:43:55

Inscrição Estadual: 127316620

CPF/CNPJ: 44092588000126

Razão Social: 44 092 588 ANTONIA DE JESUS ARAUJO MARTINS

Endereço: AVE EDSON BRANDAO, SN CEP: 65045380 - CUTIM ANIL

Telefone: (98)84192948

Município: SAO LUIS

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

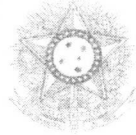
Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 16/07/2024.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 18/03/2024 19:43:55

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHOFLS. Nº 69
PROC. Nº 05/2024
VISTO 8**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: 44.092.588 ANTONIA DE JESUS ARAUJO MARTINS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 44.092.588/0001-26
Certidão nº: 26830905/2024
Expedição: 16/04/2024, às 18:36:28
Validade: 13/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **44.092.588 ANTONIA DE JESUS ARAUJO MARTINS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **44.092.588/0001-26**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

FLS. Nº 70
PROC. Nº CS/2004
VISTO 8



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: 44.092.588 ANTONIA DE JESUS ARAUJO MARTINS
CNPJ: 44.092.588/0001-26

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 18:41:05 do dia 16/04/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 13/10/2024.

Código de controle da certidão: **2203.D75C.1D35.001D**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

FLS. Nº 71
 PROC. Nº 05/2004
 VISTO X

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF: 0359617504 P-147 VIA-02
 Nº-1140 LIPAL 023447492002-0 DATA DE EXPEDIÇÃO 30/03/2023
 REGISTRO CIVIL
 CASAM. N.622 FLS. 111V LIV. 03 IMPERATRIZ MA 2 OFC.

T. ELEITOR / ZONA / SEC CTPS / SERIE / UF
 NIS / PIS / PASAP ENTIDADE PROFISSIONAL
 CERT. MRE / PAR CHS
 CDT

MA 183485 2388 FOTÓ SERGIO MIEG'S CASTRO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO
 SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
 TERCEIA OFICIAL DE MATRÍCULA E CENSOAL
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

NOME: **ANTONIA DE JESUS ARAUJO MARTINS**

FILIAÇÃO: **RAIMUNDO ALVES DE ARAUJO E ALZENIRA MADALENA DE JESUS DE ARAUJO**

DATA NASCIMENTO: **17/01/1978** ÓRGÃO EXPEDIDOR: **PAIOR RH**
 NATURALIDADE: **SS/MA**
 PAULO RAMOS - MA
 OBSERVAÇÃO

Antônia de Jesus Arag. A. Martins
 ASS. EM FAVOR DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO

PLS. Nº 72
DATA Nº 05/2024
VISTO 4

Referência: Processo Nº 05/2024

**JUSTIFICATIVA DISPENSA
DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a nova lei de licitações e contratos previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a inexigibilidade de Licitação. Trata-se aqui de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 75, inciso II da Lei n. 14.133/21, onde se verifica na ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

"Art. 75 É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

O art. 182 da Lei 14.133/2021, entretanto, previu a necessidade de atualização dos valores constantes na nova lei, a cada 1º de janeiro, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo. Deste modo, a cada início de ano teremos valores atualizados, resolvendo o problema da defasagem da Lei 8.666/93.

Com efeito, a partir de 1º de janeiro de 2024 os limites de valores para dispensa de licitação passaram a ser de R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos) para compras e serviços e de R\$ 119.812,02 (cento e dezenove mil e oitocentos e doze reais e dois centavos) para obras e serviços de engenharia, desde que o processo de dispensa seja de acordo com a nova lei, conforme o decreto nº 11.871/23.

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações, fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de modalidade trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO

FLS. Nº 73
PROC. Nº 05/2024
VISTO 6

importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

No caso em questão se verifica a análise do inciso VII do art. 72 da Lei 14.133/21. inobstante o fato da presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 75, II da Lei 14.133/21, o que justifica a contratação direta, vale tecer alguns comentários a respeito de eventual fragmentação de despesa, o que ensejaria afronta a Lei de Licitações.

Diz o art. 72 da Lei 14.133/21:

"Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os

seguintes documentos:

I- Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou profeta executivo;

II- Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - Razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Em relação aos preços ofertados, verifica-se que eles estão compatíveis com a realidade do mercado, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta a lei de regência dos certames licitatórios.

Do acima exposto, optamos pela realização de certame por meio de dispensa de licitação, sem qualquer afronta a lei de regência dos certames licitatórios, com contratação da empresa SHAMMAR INFORMÁTICA inscrita no CNPJ sob o nº 44.092.588/0001-26, após



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO

FLS. Nº 74
PROC. Nº 05/2024
VISTO A

verificação das suas condições de Habilitação Jurídica, Qualificação econômico-financeira, Regularidade fiscal e trabalhista e Qualificação técnica.

Encaminhasse a Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa, consoante o disposto no Art. 53 da Lei nº. 14.133/21, para a apreciação do termo de justificativa para dispensa de licitação e elaboração da minuta do Contrato.

São Bento - MA, 17 de abril de 2024.

Ainoã de O. A. Tavares
AINOÃ DE OLIVEIRA AZEVEDO TAVARES
Agente de Contratação



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO

FLS. Nº 75
PROC. Nº CS/2024
VISTO A

Minuta do Contrato

CONTRATO Nº /2024
PROCESSO Nº/2024

TERMO DE CONTRATO QUE
ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA
MUNICIPAL DE SÃO BENTO,
ATRAVÉS DA E A EMPRESA
..... CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA PARA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO, inscrita no CNPJ sob o nº
XXXXXXXXXXXXXXXXX, situada na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, órgão
do Poder Legislativo, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por sua
titular, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX RG nº, CPF nº,
residente neste município, e de outro, a empresa, inscrita no CNPJ
sob o nº, Inscrição Estadual nº, situada na
....., doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada
por, RG nº, CPF nº, têm, entre si, ajustado
o presente, RESOLVEM celebrar o presente Contrato para, decorrente de dispensa de licitação
e do Processo Administrativo nº XXXXX/2024, com fundamento na Lei n.º 14.133/2021 e de
outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O presente contrato tem por objeto
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX da Câmara Municipal de São
Bento, em conformidade com as especificações técnicas e quantitativos do Termo de Referência
e da proposta apresentada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, Estudo Técnico
Preliminar, a Proposta de Preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR TOTAL

O valor total deste Contrato é de R\$. (.)

Parágrafo terceiro: O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos
devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO

FLS. Nº 76
PROC. Nº 05/0004
VISTO X

Parágrafo Único: Os preços permanecerão irreajustáveis durante a vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS (art. 92, VIII)

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: conforme Nota de Empenho nº

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Parágrafo Primeiro: O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e findará em XXXXXX, condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA SEXTA – AQUISIÇÃO DO SERVIÇO

A Solicitação do objeto ocorrerá por meio de “Ordem de Serviço”, a ser assinada pelo Ordenador de Despesas da CONTRATANTE, contendo as informações dos itens, quantidades, preços unitários e totais.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

O prazo para entrega dos serviços será de acordo com estabelecido em termo de referência.

Parágrafo Primeiro: Os itens/serviços deverão ser entregues de acordo com as especificações técnicas descritas no Termo de Referência. Se a qualidade ou características dos itens entregues não corresponderem às especificações exigidas no Termo e na proposta, o mesmo será devolvido à Contratada, para que providencie a sua substituição no prazo máximo de 15 (quinze) dias após notificação, independente da aplicação das sanções cabíveis.

Parágrafo Segundo: Os materiais/serviços deverão ser entregues na Câmara Municipal de São Bento.

Parágrafo Terceiro: Os servidores da Câmara presentes no local de entrega dos materiais/serviços, e na presença de representante da contratada, deverão verificar a compatibilidade, qualidade e quantidade dos materiais fornecidos e, existindo manifestação positiva, a contratante entregará a Nota de Recebimento devidamente assinada por ambas as partes.

Parágrafo Quarto: Todos os materiais/serviços fornecidos deverão ser novos e de primeira qualidade, obedecendo às especificações constantes no Termo de Referência, sob pena de impugnação dos mesmos pela fiscalização.

Parágrafo Quinto: Os materiais/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO

FLS. Nº 77
PROC. Nº CS/2004
VISTO A

Parágrafo Sexto: Caso o prazo acima não seja observado, poderá restar caracterizada inexecução contratual, ressaltando-se que a simples substituição dos materiais/serviços não exime a Contratada da aplicação de penalidades por atraso no fornecimento.

Parágrafo Sétimo: Acaso a Contratada forneça equipamentos de qualidade ou quantidade diferente da acordada será responsabilizada por prejuízos que porventura a utilização dos materiais/serviços por sua má qualidade, acondicionamento, transporte ou outro fato de responsabilidade da Contratada possam causar.

CLÁUSULA OITAVA – CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

A simples entrega dos materiais/serviços objeto da autorização/solicitação não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá após a vistoria e comprovação da conformidade.

Parágrafo Primeiro: Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito da verificação da conformidade com as especificações, constantes no Termo de Referência.

Parágrafo Segundo: Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e sua consequente aceitação.

Parágrafo Terceiro: Em caso de conformidade, o servidor designado atestará a efetivação da entrega dos produtos, no verso da Nota Fiscal e encaminhará ao Setor Financeiro da CONTRATANTE, para fins de pagamento.

Parágrafo Quarto: Em caso de não conformidade, o servidor designado devolverá a Nota Fiscal dos produtos, para as devidas correções.

Parágrafo Quinto: Os materiais/serviços deverão estar contidos em embalagens próprias, sem qualquer violação ou danificação, obedecendo aos respectivos prazos de validade, das marcas oferecidas.

Parágrafo Sexto: Os materiais/serviços serão recebidos e aceitos após inspeção realizada pelo FISCAL DE CONTRATO ou pelo servidor encarregado pelo recebimento, podendo ser rejeitados caso não atendam ao quantitativo solicitado ou não estejam em perfeitas condições para a utilização.

Parágrafo Sétimo: Os materiais/serviços contendo baixa qualidade, ou que estejam em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência, serão rejeitados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DOS MATERIAIS

Todos os materiais/serviços deverão ter garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA, além do estabelecido na legislação em vigor e no instrumento contratual, o que segue:

a) Entregar o objeto licitado, conforme especificações do Termo de Referência em consonância com a proposta de preços;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO

FLS. Nº 78
PROC. Nº 05/2004
VISTO A

- b) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- c) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- d) Apresentar à CONTRATANTE, o nome do Banco, Agência e o número da conta bancária, para efeito de crédito de pagamento das obrigações;
- e) Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus funcionários venham a causar ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros quando da execução do contrato;
- f) Substituir eventuais materiais/serviços que estejam com validade vencida e/ou que não estejam em conformidade com o termo de referência e proposta de preços, com as mesmas especificações.
- g) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- h) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.
- i) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE, além do estabelecido na legislação em vigor e no instrumento contratual, o que segue:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;
- b) Receber os serviços adjudicados, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no Edital;
- c) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a CONTRATADA entregar fora das especificações do Edital;
- d) Comunicar à CONTRATADA após apresentação da Nota Fiscal, o aceite do servidor responsável pelo recebimento dos serviços adquiridos;
- e) Fiscalizar a execução do contrato, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;
- f) Efetuar o pagamento da CONTRATADA no prazo determinado no Edital e em seus anexos, inclusive, no contrato;
- g) Notificar, por escrito à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES CONTRATUAIS



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO

FLS. Nº 79
PROC. Nº 05/2024
VISTO 1

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) **Multa:**
 - (1) Moratória de 5 % (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO PAGAMENTO

Parágrafo único: O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência vinculativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FISCAL DO CONTRATO



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO

PLS. Nº 81
PROC. Nº 05/2009
VISTO AB

A CONTRATANTE designará um FISCAL DE CONTRATO, o qual promoverá o acompanhamento do fornecimento dos produtos/serviços e a fiscalização do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CONSULTA AO CEI

A realização de pagamentos e dos eventuais aditamentos a este Contrato feitos em favor da CONTRATADA ficam condicionados à consulta prévia pelo CONTRATANTE ao Cadastro Estadual de Inadimplentes - CEI para verificação da situação da CONTRATADA em relação às obrigações pecuniárias e não pagas, consoante determina o art. 6º da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.

PARÁGRAFO ÚNICO: Constatada a existência de registro da CONTRATADA no CEI, o CONTRATANTE não realizará os atos previstos nesta Cláusula, por força do disposto no art. 7º da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em ___/___/___ (DD/MM/AAAA).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro: Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Segundo: O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESCISÃO

Constituem motivos ensejadores da rescisão do presente Contrato na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS COMUNICAÇÕES



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO

FLS. Nº 82
PROC. Nº 05/2024
VISTO X

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA HABILITAÇÃO

A CONTRATADA terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado pelo CONTRATANTE no Diário Oficial do Município e Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de São Bento/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 4 vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

São Bento-MA, XX de xxxxxxxx de 2024.

_____	_____
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	Nome
Presidente da Câmara Municipal de São Bento	Empresa

Testemunha: _____

Testemunha: _____

CPF: _____

CPF: _____

RG: _____

RG: _____



FLS. Nº 83
PROC. Nº 05/2024
VISTO /

**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
ASSESSORIA JURÍDICA**

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05/2024

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO

OBJETO: Serviços técnicos especializados em transparência pública de natureza singular, incluindo: Diagnóstico e levantamento dos problemas atuais em relação à transparência pública, escolhas de servidores responsáveis em setor, capacitação de servidores, serviços técnicos completos para coleta, revisão e publicação de material exigido por Lei, relatórios de acompanhamento e manuseio de toda tecnologia necessária para publicação constante das informações obrigatórias, para atender a Lei de acesso à informação (Lei 12.527/2011) conforme exigências dos Tribunais de Contas, Ministério Público e Outros, para atender as demandas da Câmara Municipal de São Bento – MA.

EMENTA: Possibilidade de Compra Direta. Legalidade. Dispensa por Valor. Fundamento Legal artigo 75, inc. II da Lei nº. 14.133/2021

1. RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo destinado a esta Assessoria requerendo análise jurídica preliminar atinente a processo administrativo, que versa sobre a possibilidade legal para proceder com uma contratação direta, nos moldes da Lei 14.133/2021. Tendo em vista o resultado das propostas apresentadas, observa-se que a empresa **SHAMMAR INFORMÁTICA** possui um valor que se enquadra nos limites legais da dispensa por valor. Desta forma, assim se manifesta esta Assessoria Jurídica.

Vieram anexados nos autos os seguintes documentos:

- DFD nº 05/2024;
- Contratos com outras Administrações Públicas;
- Termo de Referência;
- Termo de Abertura;
- Pesquisa de Preço;
- Mapa de Apuração;
- Despacho para presidência;
- Termo de Autorização;
- Dotação Orçamentária;
- Ofício ao agente de contratação;
- Declaração de Responsabilidade Fiscal;
- Publicação de portaria;
- Aviso de Dispensa de Licitação;
- Publicação de aviso de dispensa de licitação;



FLS. Nº

84

PROC. Nº

0511024

VISTO

A

**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
ASSESSORIA JURÍDICA**

- Detalhamento de processo licitatório;
- Resultado de propostas apresentadas;
- Ofício para empresa a ser contratada;
- Documentação da empresa;
- Justificativa de Dispensa de Licitação.

2. DA VIGÊNCIA E APLICABILIDADE DA NOVA LEI DE LICITAÇÃO E DISPENSA DE LICITAÇÃO

Primordialmente, ressalta-se que é de competência desta Assessoria Jurídica prestar análise de caráter estritamente jurídico, nos termos da Lei nº 14.133/2021, abstendo-se de verificar aspectos de natureza técnica, administrativa e/ou financeira. Ademais, a presente manifestação possui natureza opinativa, sendo encaminhada posteriormente para **POSSÍVEL APROVAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE**.

Acerca da vigência e aplicabilidade da nova lei de licitação, mediante consulta feita pelo Tribunal de Justiça do Maranhão ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, este manifestou entendimento em decisão PL-TCE Nº 143/2021 que a Lei 14.133/2021 está vigente e pode ser aplicada, conforme lê-se em:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da consulta formulada pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão, Desembargador Lourival de Jesus Serejo Sousa, acerca da obrigatoriedade de publicação do edital de licitação de pregão em jornais e qual seria o parâmetro a ser considerado no Estado do Maranhão, para que se possa classificar um pregão como de grande vulto, decidem os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 1º, XXI, e art. 59 da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005, c/c o art. 269 do Regimento Interno deste TCE, reunidos em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, de acordo com o parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:

a) conhecer da consulta formulada pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão, haja vista o cumprimento dos requisitos de admissibilidade previstos no art. 59, I, e 10, da Lei Estadual nº 8.258/2005, c/c o art. 269, § 1º, do Regimento Intern. desta Corte;

b) responder a consulta nos seguintes termos:

b.1) para fins de cumprimento do princípio da publicidade, a luz da Lei nº 14.133/2021 (nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), enquanto não criado e regulamentado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), considera-se atingida a finalidade da lei, a divulgação dos avisos e editais de licitações em sítio eletrônico oficial, bem como no Diário Oficial do Estado, sem prejuízo do cumprimento das normas específicas de controle externo, com fundamento no art. 169 e seguintes do mesmo diploma;



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
ASSESSORIA JURÍDICA**

FLS. Nº 85
PROC. Nº 05/2004
VISTO 8

b.2) a publicação no Diário da Justiça Eletrônico - DJe deve observar os atos judiciais e atos administrativos próprios, ou seja, de apoio à função jurisdicional nos termos da Resolução nº 341/2007 do STF, atualizada pela Resolução nº. 700/2020. Já atos administrativos não conexos a prestação jurisdicional, tem que se submeter ao regime comum da publicidade, ou seja, deve o Poder Judiciário do Maranhão divulgar os procedimentos licitatórios no Diário Oficial do Estado do Maranhão - DOE/MA, nada impedindo que esses atos também sejam publicados no DJe. Porém, só com a publicação no DOE/MA é que se produzem efeitos jurídicos;

b.3) considera-se como parâmetro aceitável para definição de vultuosidade, desde que não haja norma estadual em sentido contrário, o estabelecido no art. 6º, XXII, da Lei nº 14.133/2021, que considera como obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, aquelas cujo valor estimado supera R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais).

c) enviar ao Tribunal de Justiça do Maranhão, em complemento à resposta da consulta, cópias do relatório de instrução, do voto e desta decisão;

d) determinar o arquivamento eletrônico dos autos, para os devidos fins.

Diante do extrato supracitado, entende esta assessoria que a Nova Lei de Licitações está vigente e aplicável.

Assevera-se que as compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, que estabelece que as obras e serviços, bem como compras e alienações devem ocorrer através de rito licitatório.

A licitação enquanto meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos, acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais são fundamentais para que sejam garantidas contratações vantajosas aos entes públicos.

Corroborando com tal entendimento, o artigo 37, inciso XXI da CF/1988 preceitua que:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações

Intentando a regulamentação do exercício dessas atividades promulgou-se a Lei Federal nº 14.133 em 01 de abril de 2021, visando trazer maior transparência e segurança jurídica aos processos administrativos licitatórios. Neste sentido o objetivo da licitação é contratar proposta mais vantajosa, primando sempre pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade.



FLS. Nº 86
PROC. Nº 05/2024
VISTO 1

**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
ASSESSORIA JURÍDICA**

É fato notório que o licitar é regra ao agente público, entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites habituais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Havendo um cenário de licitação impossível e/ou inviável, o legislador previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação.

No processo administrativo em análise, trata-se de certame realizado com fulcro no estabelecido no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, determinando em quais ocasiões é possível e aplicável a dispensa de licitação, atendendo os preceitos legais, presentes no referido dispositivo:

“Art. 75 É dispensável a licitação:

...

II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;”

Entretanto, o artigo 182 da Lei 14.133/21 previu a necessidade de atualização dos valores constantes na nova lei, a cada 1º de janeiro, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo. Deste modo, a cada início de ano teremos valores atualizados, resolvendo o problema da defasagem da Lei 8.666/93.

Corroborando ao supramencionado, a partir de 1º de janeiro de 2024 os limites de valores para dispensa de licitação passaram a ser de **R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos)** para compras e serviços e de **R\$ 119.812,02 (cento e dezenove mil oitocentos e doze reais e dois centavos)** para obras e serviços de engenharia, desde que o processo de dispensa seja de acordo com a nova lei, conforme o decreto nº 11.871/23.

3. DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA E NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO

Conforme disposto no artigo 72 da Lei 14.133/21:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.



PLS. Nº 87
PROC. Nº 05/2024
VISTO 16

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
ASSESSORIA JURÍDICA

Os atos em que se verifique a dispensa de licitação são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Desta forma, este tipo de rito trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

No processo em análise toma-se como prerrogativa o inciso VII do artigo 72 da Lei 14.133/21. Inobstante o fato de a presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no artigo 75, I da mesma lei, justificando a contratação direta, vale tecer alguns comentários a despeito de eventual fragmentação de despesa, o que ensejaria afronta a Lei de Licitações.

Tanto a doutrina quanto a jurisprudência recomendam que nas compras deverão ser observadas as quantidades a serem adquiridas em função do consumo estimado. Logo, deve haver um planejamento para a realização das compras, sendo imprescindível que este observe o princípio da anualidade do orçamento.

Neste sentido, “não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento” – Manual TCU.

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI, preconiza o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade.

Ainda com relação a este ponto, o artigo 5º da Lei nº 14.133/21, reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a licitação corresponde a procedimento administrativo voltado à seleção mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse público.

Sobre a contratação indevida sem a observância do procedimento licitatório, fracionando as despesas, Jorge Ulysses Jacoby Fernandes, traz em sua obra *Contratação Direta sem Licitação*, páginas 154 e 159, o posicionamento do Tribunal de Contas da União que: “o parcelamento de despesas, quer com o objetivo de evitar modalidade mais ampla de licitação, quer com o de possibilitar-lhe a dispensa, constitui infração legal” (...) ainda o TCU firmou entendimento de que “as compras devem ser estimadas para todo o exercício e há de ser preservada a modalidade correta para o objeto total, que agruparia todos os itens”.

Essa orientação foi consagrada também em publicação oficial do TCU, a saber:

“É vedado o fracionamento de despesas para adoção de dispensa de licitação ou modalidade de licitação menos rigorosa que a determinada para a totalidade do valor do objeto a ser licitado. Lembre-se fracionamento refere-se a despesa.”

“Atenta para o fato de que, atingindo o limite legalmente fixado para dispensa de licitação, as demais contratações para serviços de mesma natureza deverão observar a obrigatoriedade da realização de certame licitatório, evitando a ocorrência de fracionamento de despesa. Acórdão 73/2003 – Segunda Câmara.”

“Realize, nas compras a serem efetuadas, prévio planejamento para todo o exercício, licitando em conjunto materiais de uma mesma espécie, cujos potenciais fornecedores sejam os mesmos, de forma a racionalizá-las e evitar a fuga da modalidade licitatória prevista no regulamento próprio por fragmentação” Acórdão 407/2008 – Primeira Câmara.



FLS. Nº 88
PROC. Nº 05/2024
VISTO 16

**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
ASSESSORIA JURÍDICA**

4. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E/OU EXECUTANTE

Após análise aos presentes autos, observa-se que foram realizadas as pesquisas de preços junto a fornecedores, tendo a empresa SHAMMAR INFORMÁTICA inscrita no CNPJ sob número 44.092.588/0001-26, apresentado preços compatíveis com os praticados no mercado.

Os serviços fornecidos pela pessoa jurídica supracitada são compatíveis e não apresentam diferenças que venham a influenciar na escolha, ficando esta vinculada apenas à verificação do critério de menor preço.

A esse respeito, assevera Maria Sylvia Zanella Di Pietro:

[...] na dispensa, há possibilidade de competição que justifique a licitação; de modo que a lei faculta a dispensa, que fica inserida na competência discricionária da Administração. Nos casos de inexigibilidade, não há possibilidade de competição, porque só existe um objeto ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração; a licitação é, portanto, inviável.

Ademais, coaduna-se a isso o entendimento de Alexandre Santos de Aragão, pois admite que “em alguns casos previamente estabelecidos pelo Legislador, o princípio da licitação cede espaço ao princípio da economicidade ou ao primado da segurança nacional ou ainda para garantir o interesse público maior”. Destarte, é preciso observar que a Administração Pública preza pela economicidade visando à adoção de soluções relevantes acerca dos recursos públicos.

5. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo ao menos 03 (três) propostas, conforme artigo 23 da Lei nº 14.133/21.

No processo em análise verifica-se que foram cumpridos tais requisitos, e como já dito anteriormente, trata-se de situação pertinente à Dispensa de Licitação.

Nos moldes da Lei 14.133/2021, após realização de cotação, e verificado o menor preço, adjudica-se o fornecimento àquele que apresentou proposta mais vantajosa, devendo obrigatoriamente apresentar habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, de acordo com o determinado no artigo 65 da Lei 14.133/2021.

Resta deixar claro que a empresa a ser contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, conforme documentação dos autos.

6. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Não há impedimento legal para o não prosseguimento desta contratação, tendo em vista que os princípios da Administração Pública foram respeitados, e que o processo em questão se encontra respaldado em lei. A empresa fora a que apresentou o menor valor dentro da pesquisa de preço, logo, não há ilegalidade em deixar de contratar com a mesma.



FLS. Nº 89
PROC. Nº 05/2024
VISTO AB

**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
ASSESSORIA JURÍDICA**

Cabe ratificar, que esta Assessoria Jurídica fundamenta suas decisões conforme a presunção de veracidade e de fé pública de todos os atos anteriores a esta manifestação, tendo em vista a **teoria dos motivos determinantes**, portanto, a análise desse setor é unicamente voltada ao processo em epígrafe.

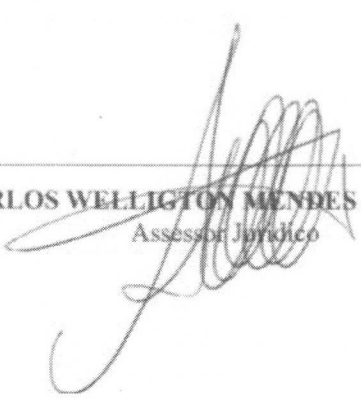
CONCLUSÃO

À vista de todo o exposto, conforme a observância tanto dos aspectos materiais quanto formais das exigências suscitadas, concluímos assertivamente o seguinte:

1. O objeto descrito no presente processo se enquadra dentro das previsões elencadas na Lei 14.133/2021;
2. A média obtida levou em consideração os quantitativos descritos no Termo de Referência;
3. Conforme consta nos autos, fora analisada a documentação referente à empresa e concluiu-se que se encontra dentro da legalidade para fins de contratação;
4. A manifestação possui **CARÁTER OPINATIVO** sendo vinculada a autorização da Autoridade Competente.

É o parecer. Salvo melhor juízo.

São Bento - MA, 18 de abril de 2024.



CARLOS WELLINGTON MENDES AROUCHA
Assessor Jurídico



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
GABINETE DO PRESIDENTE

PLS. Nº 90
PROC. Nº 05/2024
VISTO X

PROC.: 05/2024

AUTORIZAÇÃO DO PARECER JURÍDICO

Autorizo o Parecer Jurídico, e encaminho os autos para Setor responsável pelo EMPENHO.

São Bento – MA, 18 de abril de 2024.


GENTIL GARCÊS VERAS SANTOS NETO
Presidente da Câmara Municipal



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
GABINETE DO PRESIDENTE**

FLS. Nº 91
PROC. Nº 05/2024
VISTO A

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Em vista das justificativas e fundamentações retro relatadas, RATIFICO o presente Termo de Dispensa de licitação, com fundamento no art. 75 da lei 14.133/21, e em conformidade com o Parecer jurídico, acostado aos autos.

OBJETO Serviços técnicos especializados em transparência pública de natureza singular, incluindo: Diagnóstico e levantamento dos problemas atuais em relação à transparência pública, escolhas de servidores responsáveis em setor, capacitação de servidores, serviços técnicos completos para coleta, revisão e publicação de material exigido por Lei, relatórios de acompanhamento e manuseio de toda tecnologia necessária para publicação constante das informações obrigatórias, para atender a Lei de acesso à informação (Lei 12.527/2011) conforme exigências dos Tribunais de Contas, Ministério Público e Outros.

PROC. ADM. Nº: 05/2024

FUNDAMENTAÇÃO: No caso em questão se verifica a análise do art. 72 da Lei 14.133/21. inobstante o fato da presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 75, inciso II da Lei 14.133/21, o que justifica a contratação direta.

VALOR: R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) GLOBAL

NOME DO CREDOR: SHAMMAR INFORMÁTICA

CNPJ: 44.092.588/0001-26

ENDEREÇO: Av. Edson Brandão, Cutim Anil – CEP 65.045-380 – São Luis-MA

São Bento - MA, 18 de abril de 2024.

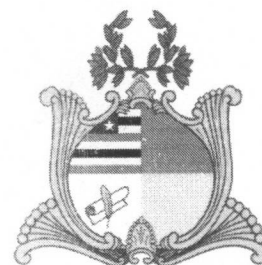
GENTIL GARCÊS VERAS SANTOS NETO
Presidente da Câmara Municipal



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE SÃO BENTO - MA

LEGISLATIVO



SÃO BENTO - MA :: DIÁRIO OFICIAL - LEGISLATIVO - VOL. 4 - Nº 899 / 2024 :: QUINTA, 18 DE ABRIL DE 2024 :: PÁGINA 1 DE 2

SUMÁRIO

Descrição

Página

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA 1

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Em vista das justificativas e fundamentações retro relatadas, RATIFICO o presente Termo de Dispensa de licitação, com fundamento no art. 75 da lei 14.133/21, e em conformidade com o Parecer jurídico, acostado aos autos.

OBJETO Serviços técnicos especializados em transparência pública de natureza singular, incluindo: Diagnóstico e levantamento dos problemas atuais em relação a transparência pública, escolhas de servidores responsáveis em setor, capacitação de servidores, serviços técnicos completos para coleta, revisão e publicação de material exigido por Lei, relatórios de acompanhamento e manuseio de toda tecnologia necessária para publicação constante das informações obrigatórias, para atender a Lei de acesso à informação (Lei 12.527/2011) conforme exigências dos Tribunais de Contas, Ministério Público e Outros.

PROC. ADM. Nº: 05/2024

FUNDAMENTAÇÃO: No caso em questão se verifica a análise do art. 72 da Lei 14.133/21, inobstante o fato da presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 75, inciso II da Lei 14.133/21, o que justifica a contratação direta.


VALOR: R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) GLOBAL

NOME DO CREDOR: SHAMMAR INFORMÁTICA

CNPJ: 44.092.588/0001-26

ENDEREÇO: Av. Edson Braadão, Cutim Anil - CEP 65.045-380 - São Luis-MA

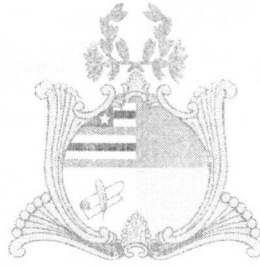
São Bento - MA, 18 de abril de 2024.


GENTIL GARCÊS VERAS SANTOS NETO
Presidente da Câmara Municipal

FLS. Nº 90
PROC. Nº 05/2024
VISTO A

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.saobento.ma.gov.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: bcbf5c64930cabf21c7f865884c5e34ba692b0a1
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





FLS. Nº 93
PROC. Nº 05/2024
VISTO 1

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO BENTO - MA

DIÁRIO OFICIAL
GABINETE DO PREFEITO

PRAÇA DA MATRIZ, 181 -, MATRIZ

SAO BENTO, CEP: 65235-00

Email: diario@saobento.ma.gov.br

Telefone: (98)98895-0096

REINALDO CASTRO

DIRETORIA DIARIO OFICIAL

CARLOS DINO PENHA

PREFEITO MUNICIPAL

Este documento é assinado digitalmente, o que garante a autenticidade do seu conteúdo.
MUNICÍPIO DE SÃO BENTO
Email: CDINOPENHA2@GMAIL.COM



Carimbo de Tempo : 18/04/2024 16:58:33

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.saobento.ma.gov.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: bcbf5c64930cabf21c7f865884c5e34ba692b0a1
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



FLS. Nº 94
PROC. Nº 05/2009
VISTO AD

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
PRAÇA DA MATRIZ, 185 MATRIZ
062142580001-77
Exercício: 2024

NOTA DE EMPENHO Nº 418001

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
01	PODER LEGISLATIVO
01	CAMARA MUNICIPAL
01.00	CAMARA MUNICIPAL
01.031.0001.2002.0000	Manutenção dos Serviços Administrativos
3.3.90.39.99	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

EMPENHADO ATE A DATA	VALOR DESTA EMPENHO
119.732,51	36.000,00


FICHA...: 14 DATA...: 18/04/2024 LICITAÇÃO...: DOCUMENTO...:

CREDOR...: SHAMMAR INFORMATICA
CNPJ/CPF: 44.092.588/0001-26 CÓDIGO: 5643
ENDEREÇO: CIDADE...: U.F...: MA

Discriminação do Material e/ou Serviço:
VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM SERVIÇOS TECNICOS ESPECIALIZADOS EM TRANSPARÊNCIA PÚBLICA, ESCOLHAS DE SERVIDORES RESPONSÁVEIS EM SETOR, CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES, SERVIÇOS TECNICOS COMPLETO PARA COLETA, REVISÃO E PUBLICAÇÃO DE MATERIAL EXIGIDO POR LEI, RELATÓRIOS DE ACOMPANHAMENTO E MANUSEIO DE TODA TECNOLOGIA NECESSARIA PARA A PUBLICAÇÃO CONSTANTE DAS INFORMAÇÕES OBRIGATORIAS, PARA ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO

TIPO DE EMPENHO: GL - Global	VALOR TOTAL...: 36.000,00
------------------------------	---------------------------

Autorizo o fornecimento e/ou a execução dos serviços a esta Prefeitura obedecidas as condições deste documento.


GENTIL GARCÊS VERÁS SANTOS NETO
Presidente



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO**

FLS. Nº 95
PROC. Nº 05/0004
VISTO b

CONTRATO Nº 05/2024

PROCESSO Nº 05/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL
DE SÃO BENTO E A EMPRESA
SHAMMAR INFORMÁTICA A
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
SERVIÇOS PARA PORTAL DE
TRANSPARÊNCIA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.608.599/0001-46, situada na Sede Administrativa na Travessa Major Marcos, Nº 375 – Centro, São Bento - MA, órgão do Poder Legislativo, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por sua titular, Gentil Garcês Veras Santos Neto CPF nº 996.416.073-91, residente neste município, e de outro, a empresa **SHAMMAR INFORMÁTICA**, inscrita no CNPJ sob o nº 44.092.588/0001-26, Inscrição Estadual nº 127316620, situada na Av. Edson Brandão – Cutim Anil, São Luis- MA, CEP: 65.045-380 , doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por Antonia de Jesus Araujo Martins, CPF nº 836.967.173-04 têm, entre si, ajustado o presente, RESOI VEM celebrar o presente Contrato para, decorrente de dispensa de licitação e do Processo Administrativo nº 05/2024, com fundamento na Lei n.º 14.133/2021 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa em Serviços técnicos especializados em transparência pública de natureza singular, incluindo: Diagnóstico e levantamento dos problemas atuais em relação à transparência pública, escolhas de servidores responsáveis em setor, capacitação de servidores, serviços técnicos completos para coleta, revisão e publicação de material exigido por Lei, relatórios de acompanhamento e manuseio de toda tecnologia necessária para publicação constante das informações obrigatórias, para atender a Lei de acesso à informação (Lei 12.527/2011) conforme exigências dos Tribunais de Contas, Ministério Público e Outros, para atender as demandas da Câmara Municipal de São Bento – MA, em conformidade com as especificações técnicas e quantitativos do Termo de Referência e da proposta apresentada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, Estudo Técnico Preliminar, a Proposta de Preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR TOTAL

O valor total deste Contrato é de R\$36.000,00 (trinta e seis mil reais).



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO**

FLS. Nº

96

PROC. Nº

05/2021

VISTO

4

Parágrafo terceiro: O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos

Parágrafo Único: Os preços permanecerão irredutíveis durante a vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS (art. 92, VIII)

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: função 01, subfunção 031, programa 0001, subprograma 2002, elemento de despesa 3.3.90.39.00, conforme Nota de Empenho nº 418001 .

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Parágrafo Primeiro: O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados de sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA SEXTA – AQUISIÇÃO DO SERVIÇO

A Solicitação do objeto ocorrerá por meio de “Ordem de Serviço”, a ser assinada pelo Ordenador de Despesas da CONTRATANTE, contendo as informações dos itens, quantidades, preços unitários e totais.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

O prazo para entrega dos serviços será de acordo com estabelecido em termo de referência.

Parágrafo Primeiro: Os itens/serviços deverão ser entregues de acordo com as especificações técnicas descritas no Termo de Referência. Se a qualidade ou características dos itens entregues não corresponderem às especificações exigidas no Termo e na proposta, o mesmo será devolvido à Contratada, para que providencie a sua substituição no prazo máximo de 15 (quinze) dias após notificação, independente da aplicação das sanções cabíveis.

Parágrafo Segundo: Os materiais/serviços deverão ser entregues na Câmara Municipal de São Bento.

Parágrafo Terceiro: Os servidores da Câmara presentes no local de entrega dos materiais/serviços, e na presença de representante da contratada, deverão verificar a compatibilidade, qualidade e quantidade dos materiais fornecidos e, existindo manifestação positiva, a contratante entregará a Nota de Recebimento devidamente assinada por ambas as partes.

Parágrafo Quarto: Todos os materiais/serviços fornecidos deverão ser novos e de primeira qualidade, obedecendo às especificações constantes no Termo de Referência, sob pena de impugnação dos mesmos pela fiscalização.

Parágrafo Quinto: Os materiais/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO**

L.C. Nº 97
PROC. Nº CSP/004
VISTO 8

ser substituídos no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Parágrafo Sexto: Caso o prazo acima não seja observado, poderá restar caracterizada inexecução contratual, ressaltando-se que a simples substituição dos materiais/serviços não exime a Contratada da aplicação de penalidades por atraso no fornecimento.

Parágrafo Sétimo: Acaso a Contratada forneça equipamentos de qualidade ou quantidade diferente da acordada será responsabilizada por prejuízos que porventura a utilização dos materiais/serviços por sua má qualidade, acondicionamento, transporte ou outro fato de responsabilidade da Contratada possam causar.

CLÁUSULA OITAVA – CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

A simples entrega dos materiais/serviços objeto da autorização/solicitação não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá após a vistoria e comprovação da conformidade.

Parágrafo Primeiro: Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito da verificação da conformidade com as especificações, constantes no Termo de Referência.

Parágrafo Segundo: Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e sua consequente aceitação.

Parágrafo Terceiro: Em caso de conformidade, o servidor designado atestará a efetivação da entrega dos produtos, no verso da Nota Fiscal e encaminhará ao Setor Financeiro da CONTRATANTE, para fins de pagamento.

Parágrafo Quarto: Em caso de não conformidade, o servidor designado devolverá a Nota Fiscal dos produtos, para as devidas correções.

Parágrafo Quinto: Os materiais/serviços deverão estar contidos em embalagens próprias, sem qualquer violação ou danificação, obedecendo aos respectivos prazos de validade, das marcas oferecidas.

Parágrafo Sexto: Os materiais/serviços serão recebidos e aceitos após inspeção realizada pelo FISCAL DE CONTRATO ou pelo servidor encarregado pelo recebimento, podendo ser rejeitados caso não atendam ao quantitativo solicitado ou não estejam em perfeitas condições para a utilização.

Parágrafo Sétimo: Os materiais/serviços contendo baixa qualidade, ou que estejam em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência, serão rejeitados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DOS MATERIAIS

Todos os materiais/serviços deverão ter garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA, além do estabelecido na legislação em vigor e no instrumento contratual, o que segue:

a) Entregar o objeto licitado, conforme especificações do Termo de Referência em consonância com a proposta de preços;



PLS. Nº 98
PROC. Nº 05/2024
VISTO 6

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO

- b) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- c) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- d) Apresentar à CONTRATANTE, o nome do Banco, Agência e o número da conta bancária, para efeito de crédito de pagamento das obrigações;
- e) Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus funcionários venham a causar ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros quando da execução do contrato;
- f) Substituir eventuais materiais/serviços que estejam com validade vencida e/ou que não estejam em conformidade com o termo de referência e proposta de preços, com as mesmas especificações.
- g) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- h) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.
- i) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE, além do estabelecido na legislação em vigor e no instrumento contratual, o que segue:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;
- b) Receber os serviços adjudicados, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no Edital;
- c) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a CONTRATADA entregar fora das especificações do Edital;
- d) Comunicar à CONTRATADA após apresentação da Nota Fiscal, o aceite do servidor responsável pelo recebimento dos serviços adquiridos;
- e) Fiscalizar a execução do contrato, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;
- f) Efetuar o pagamento da CONTRATADA no prazo determinado no Edital e em seus anexos, inclusive, no contrato;
- g) Notificar, por escrito à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO

FLS. Nº 99
PROC. Nº 03/2024
VISTO b

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) **Multa:**
 - (1) Moratória de 5 % (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO**

FLS. Nº 103
PROC. Nº 05/2024
VISTO 6

art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

Parágrafo único: O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência vinculativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FISCAL DO CONTRATO

A CONTRATANTE designará um FISCAL DE CONTRATO, o qual promoverá o acompanhamento do fornecimento dos produtos/serviços e a fiscalização do contrato.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO**

PLS. Nº 101
PROC. Nº 05/2024
VISTO X

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CONSULTA AO CEI

A realização de pagamentos e dos eventuais aditamentos a este Contrato feitos em favor da CONTRATADA ficam condicionados à consulta prévia pelo CONTRATANTE ao Cadastro Estadual de Inadimplentes - CEI para verificação da situação da CONTRATADA em relação às obrigações pecuniárias e não pagas, consoante determina o art. 6º da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.

PARÁGRAFO ÚNICO: Constatada a existência de registro da CONTRATADA no CEI, o CONTRATANTE não realizará os atos previstos nesta Cláusula, por força do disposto no art. 7º da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 03/04/2024

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro: Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Segundo: O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESCISÃO

Constituem motivos ensejadores da rescisão do presente Contrato na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO**

PLS. Nº 102
PROC. Nº 05/2024
VISTO X

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA HABILITAÇÃO

A CONTRATADA terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado pelo CONTRATANTE no Diário Oficial do Município e Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de São Bento/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 4 vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

São Bento - MA, 19 de abril de 2024.

**GENTIL GARCES
VERAS SANTOS
NETO:99641607391**

Assinado digitalmente por GENTIL GARCES VERAS
SANTOS NETO:99641607391
DN: C=BR, OU=Videoconferencia,
OU=45816309000149, OU=AC: SingularID Multipla,
O=ICP-Brasil, CN=GENTIL GARCES VERAS
SANTOS NETO:99641607391
Razão: Eu sou o autor desse documento

**Gentil Garcês Veras Santos Neto
Presidente da Câmara Municipal de São Bento -MA**

Documento assinado digitalmente
gov.br **ANTONIA DE JESUS ARAUJO MARTINS**
Data: 19/04/2024 11:42:26-0300
Verifique em <http://validar.it.gov.br>

**Shammar Informática
Empresa**

Testemunha: _____

Testemunha: _____

CPF: _____

CPF: _____



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE SÃO BENTO - MA

LEGISLATIVO



SÃO BENTO - MA :: DIÁRIO OFICIAL - LEGISLATIVO - VOL. 4 - Nº 900 / 2024 :: SEXTA, 19 DE ABRIL DE 2024 :: PÁGINA 1 DE 2

SUMÁRIO

Descrição

Página

EXTRATO DO CONTRATO Nº 05/2024 1

EXTRATO DO CONTRATO Nº 05/2024.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 05/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05/2024/CMSB - PODER LEGISLATIVO SÃO BENTO, ATRAVÉS DA CÂMARA MUNICIPAL. CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO - MA, REPRESENTADA PELO SEU PRESIDENTE O SR. GENTIL GARCÊS VERAS SANTOS NETO, CPF Nº 996.416.073-91, E DE OUTRO LADO A EMPRESA SHAMMAR INFORMÁTICA, SITUADA NA AV. EDSON BRANDÃO - CUTIM ANIL, SÃO LUIS- MA, CEP: 65.045-380., INSCRITA NO CNPJ:44.092.588/0001-26, NESTE ATO REPRESENTADA PELO SR. ANTONIA DE JESUS ARAUJO MARTINS, E CPF Nº 836.967.173-04, DORAVANTE DENOMINADA **CONTRATADA. OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM TRANSPARÊNCIA PÚBLICA DE NATUREZA SINGULAR, INCLUINDO: DIAGNÓSTICO E LEVANTAMENTO DOS PROBLEMAS ATUAIS EM RELAÇÃO À TRANSPARÊNCIA PÚBLICA, ESCOLHAS DE SERVIDORES RESPONSÁVEIS EM SETOR, CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES, SERVIÇOS TÉCNICOS COMPLETOS PARA COLETA, REVISÃO E PUBLICAÇÃO DE MATERIAL EXIGIDO POR LEI, RELATÓRIOS DE ACOMPANHAMENTO E MANUSEIO DE TODA TECNOLOGIA NECESSÁRIA PARA PUBLICAÇÃO CONSTANTE DAS INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS, PARA ATENDER A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO (LEI 12.527/2011) CONFORME EXIGÊNCIAS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS, MINISTÉRIO PÚBLICO E OUTROS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO. **VALOR DO CONTRATO: R\$ 36.000,00** (TRINTA E SEIS MIL REAIS). **DATA DA ASSINATURA:**

19/04/2024. **VIGÊNCIA:** 12 MESES. SÃO BENTO - MA, 19 DE ABRIL DE 2024. **GENTIL GARCÊS VERAS SANTOS NETO** - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.

SÃO BENTO - MA, 19 DE ABRIL DE 2024.

GENTIL GARCÊS VERAS SANTOS NETO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

FLS. Nº 103
PROC. Nº 05/2024
VISTO ✓

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.saobento.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 61fa418815c0b53665428de4a9c1d1ec363f38cb

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





FLS. Nº 104
PROC. Nº cs/2024
VISTO o

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO BENTO - MA

DIÁRIO OFICIAL
GABINETE DO PREFEITO

PRAÇA DA MATRIZ, 181 -, MATRIZ
SAO BENTO, CEP: 65235-00
Email: diario@saobento.ma.gov.br
Telefone: (98)98895-0096

REINALDO CASTRO
DIRETORIA DIARIO OFICIAL

CARLOS DINO PENHA
PREFEITO MUNICIPAL

Este documento é assinado digitalmente, o que garante a autenticidade do seu conteúdo.
MUNICIPIO DE SAO BENTO
Email: CDINOPENHA2@GMAIL.COM



Carimbo de Tempo : 19/04/2024 12:39:53

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.saobento.ma.gov.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 61fa418815c0b53665428de4a9c1d1ec363f38cb
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

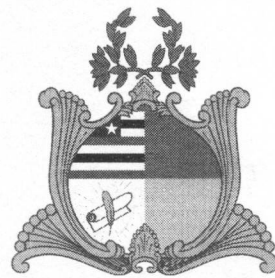




Diário Oficial

MUNICÍPIO DE SÃO BENTO - MA

LEGISLATIVO



SÃO BENTO - MA :: DIÁRIO OFICIAL - LEGISLATIVO - VOL. 4 - Nº 835 / 2024 :: SEXTA, 19 DE JANEIRO DE 2024 :: PÁGINA 1 DE 3

SUMÁRIO

Descrição

Descrição	Página
PORTARIA Nº. 01 DE 19 DE JANEIRO DE 2024.....	1
EXTRATO DO CONTRATO Nº 01/2024.....	1

105
 PROC. Nº 0512024
 VISTO

Página

PORTARIA Nº. 01 DE 19 DE JANEIRO DE 2024.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. - DESIGNAR a servidora ANA LUCIA RODRIGUES SILVA, para exercer a função de Fiscal de todos os contratos referentes ao exercício de 2024;

Art. 2º. - INCUMBE ao FISCAL DO CONTRATO:

I - conhecer, em sua plenitude, o teor dos instrumentos contratuais sob a sua fiscalização, inclusive o Termo de Referência ou Projeto Básico e seus anexos, e demais peças integrantes do processo administrativo;

II - comparecer ao local da prestação do serviço, da realização da obra ou da entregado material, confrontando a execução com as condições avençadas, como, por exemplo, especificação do objeto, forma de execução dos serviços e prazos;

III - conferir, nos aspectos quantitativos e qualitativos, os produtos/serviços utilizados, quando for o caso;

IV - rejeitar bens e/ou serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto, conforme constante do contrato e do Projeto Básico/Termo de Referência, devendo atentar, também, para os prazos contratuais;

V - atestar, quando do recebimento provisório e definitivo, as faturas/notas fiscais correspondentes às etapas executadas do contrato, após a verificação da conformidade da prestação de serviços e/ou fornecimento de materiais;

VI - manter o registro de todas as ocorrências relacionadas à execução contratual;

Art.3º. - Os casos omissos deverão ser submetidos ao Presidente da Câmara Municipal de São Bento.

Art. 4º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação; com efeitos retroativos a contar de 1º de janeiro de 2024.

Art. 5º. - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GENTIL GÂRCES VERAS SANTOS NETO

Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO - MA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 01/2024.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 01/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28/2023/CMSB - PODER LEGISLATIVO DE SÃO BENTO, ATRAVÉS DA CÂMARA MUNICIPAL.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.saobento.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 88e95d27f910170a083bad36e88e5f0e52e2f25e

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO – MA, REPRESENTADA PELO SEU PRESIDENTE O SR. **GENTIL GARCÊS VERAS SANTOS NETO**, CPF Nº 996.416.073-91, E DE OUTRO LADO A EMPRESA **GLOBAL EMPREENDIMENTOS E ASSESSORIA LTDA**, RUA MARIANO VICTAL DE NEGREIROS, 222 – LETRA B – CENTRO – 65.260-000, CEDRAL - MA, INSCRITA NO CNPJ: **30.016.402/0001-45**, NESTE ATO REPRESENTADA PELO SR. JORGE LUÍS PEREIRA SOARES, E CPF Nº **605.122.213-83**, DORAVANTE DENOMINADA **CONTRATADA**. **OBJETO:** CONTRATO TEM POR OBJETO FORNECIMENTO DE **MATERIAIS DE CONSUMO**, PARA ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO/MA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2023/CMSB E DA PROPOSTA APRESENTADA. **VALOR DO CONTRATO: R\$ 349.332,10** (TREZENTOS E QUARENTA E NOVE MIL E TREZENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E DEZ CENTAVOS). **DATA DA ASSINATURA:** 19/01/2024. **VIGÊNCIA:** 31/12/2024. SÃO BENTO – MA, 19 DE JANEIRO DE 2024. **GENTIL GARCÊS VERAS SANTOS NETO** – PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.

FLS. Nº 106
PROC. Nº 05/2024
VISTO X

São Bento – MA, 19 de janeiro de 2024.

GENTIL GARCÊS VERAS SANTOS NETO

Presidente da Câmara Municipal

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.saobento.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 88e95d27f910170a083bad36e88e5f0e52e2f25e

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





FLS. Nº 107
PROC. Nº 05/2024
VISTO *[assinatura]*

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO BENTO - MA

DIÁRIO OFICIAL
GABINETE DO PREFEITO

PRAÇA DA MATRIZ , 181 -, MATRIZ
SAO BENTO , CEP: 65235-00
Email: diario@saobento.ma.gov.br
Telefone: (98)98895-0096

REINALDO CASTRO
DIRETORIA DIARIO OFICIAL

CARLOS DINO PENHA
PREFEITO MUNICIPAL

Este documento é assinado digitalmente, o que garante a autenticidade do seu conteúdo.
MUNICIPIO DE SAO BENTO
Email: cdinopenha2@gmail.com



Carimbo de Tempo : 19/01/2024 14:44:12

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.saobento.ma.gov.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 88e95d27f910170a083bad36e88e5f0e52e2f25e
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

